SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 10 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IV | Nº 0882

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas torna público que fará realizar Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 0049/2012. Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOSELETRO-ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. Entrega dos envelopes: até às 09:00:00 do dia 20 de Dezembro de 2012. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada a Av. José Madureira Horta, n° 190, Centro – Alvorada de Minas, ou através do telefone (31) 38621121.
Alvorada de Minas, **07 de Dezembro de 2012.**

VALTER ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Fonseca Carvalhais
Código Identificador:DA1F5A6B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA
Endereço: Rua Antonio Bandeira, 18 – Centro
CNPJ: 18.349.902/0001-01 – Fone: (33)37281128
E-mail pmband12@gmail.com

"CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE SI CELABRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA/MG E O SENHOR MAICO MARES VIEIRA"

Pelo presente instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Bandeira**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.349.902/0001-01, Com sede fixada á Rua Antônio Bandeira nº 18 , Centro, Bandeira, Minas Gerais doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **PEDRO CARLOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI nº 10.434.144-0 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 940.391.358-49, residente e domiciliado á Praça Renato Venâncio nº 04, Bairro Tayana Parque, nesta cidade de Bandeira/MG e o Senhor **MAICO MARES VIEIRA**, brasileiro, casado portador do CI nº M-6459826, expedida pela SSP/MG e do CFP nº 925.649.176-15, residente e domiciliado á Rua Belizário Amaral nº 29, Centro nesta cidade de Bandeira/MG, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel, objeto deste termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira– O presente instrumento tem como objetivo formalizar a posse direta à **CESSIONÁRIA**, de um imóvel **(CLUBE SOCIAL**) localizado à Rua Antônio Brito nº 15, centro de Bandeira, Minas Gerais, composto de três salas, dois comandos, dois banheiros, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o **CEDENTE.**

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda– O CESSIONÁRIO entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira**,**livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único–**A CESSIONÁRIA**administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de **30 (trinta)** meses, a partir da assinatura; e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.
Cláusula Terceira –

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da**Cessionária:**
Cláusula Quarta – I –

• Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe não podendo ceder para mal uso;
• Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo, no qual o mesmo nesta data se encontra em péssimas condições onde serão citadas a baixo;

• A**CESSIONÁRIA**compromete-se a fazer uma reforma completa em todo o prédio especificamente nas partes mais afetadas como: Reforma e manutenção do madeiramento, reposição de telhas, troca de toda rede elétrica interna, reposição das iluminarias, porta de emergência, estruturação e reforma da porta de entrada, construção e adequação de portabilidade, reforma e pinturas nas paredes internas e externas, recuperação e reforma dos banheiros e toda encanação (parte hidráulica), as despesas decorrente ficam todas por conta da CESSIONÁRIA.
• A**CESSIONÁRIA**compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

II – São obrigações da**Cedente:**

• Comunicar por escrito a**CESSIONÁRIA**sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 dias;
• Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela**CESSIONÁRIA.**

Parágrafo único –A não observância do disposto no item do inciso anterior implicará na obrigação de a**CEDENTE** indenizar a **CESSIONÁRIA**, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Quinta – A CESSIONÁRIApagará as taxas relativas à água, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Cláusula Sexta –O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sétima –O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA/MG/CEDENTE.
DO FORO

Cláusula Oitava –Fica eleito o foro da Comarca de ALMENARA com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.
E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.
Bandeira, Minas Gerais, 01 de Junho de 2012.

PEDRO CARLOS SANTOS
Prefeito Municipal de Bandeira

MAICO MARES VIEIRA
Procurador do Município:jarbas Alves Figueiredo

Publicado por:
Climaco Santos Pereira Neto
Código Identificador:8898AC27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO

O Municipio de Barroso torna publico 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 celebrado entre o Município de Barroso e Sr. José Antonio da Silva, com sede Sitio Chapada zona rural de Barroso/MG CPF 531.302.006-49, referente ao processo 032/2012 cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da agricultura Familiar para alimentação escolar do Municipio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de educação, mediante as clausulas e condições seguintes:
Clausula Primeira : Do Objeto
Fica aditivado o a valor de 25% (vinte cinco por cento) em todos os itens deste fornecedor. Clausula Segunda : Do Valor o valor fica acrescido em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). As demais clausulas ficam inalteradas.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:DE90AC7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO

O Municipio de Barroso torna publico 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2012 celebrado entre o Município de Barroso e Construtora HCG Ltda- EPP, inscrita no CNPJ 06.036.620/0001-67 com sede á Rua: Hilario Guedes,E525, Centro , na cidade de Senhora dos Remédios/MG, referente ao processo 108/2011 Tomada de Preços cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para construção da escola de ensino infantil, tipo B localizada na Avenida Dona Ruth Meireles s/n no Bairro Nova Barroso , cidade de Barroso conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação , mediante as clausulas e condições seguintes:
Clausula Primeira : Do Prazo
O prazo constante da clausula quinta do contrato original fica acrescido de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura deste termo . As demais clausulas ficam inalteradas.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:378072B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL REFERENTE LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO:

Pregão Presencial nº 48/2012 aquisição de medicamentos, tendo como base o preço praticado ao consumidor na Tabela de Preços da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (REVISTA ABC FARMA), publicada mensalmente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DROGARIA E PERFUMARIA BIG FARMA LTDA EPP

Desconto Medicamentos Éticos: 26% (vinte e seis por cento);
Desconto Medicamentos Genéricos: 77% (setenta e sete por cento).

Valor Global de R$ 736.660,41(setecentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:D9E12A76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 112 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, MG, torna público para conhecimentos de todos, nos termos da Lei nº 8.666-93, Decreto nº 112 de 06 de dezembro de 2012, "Dispõe sobre o trabalho interno da Prefeitura Municipal e dá outras providências" Brás Pires, 07 de dezembro de 2012 -

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:F1536B63

GABINETE MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 099/2012

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES MG, torna público para conhecimentos de todos, nos termos da Lei 8.666-93, extrato de termo aditivo, sendo:
Termo aditivo nº 099/2012 - Objeto - Continuidade de Construção da Proinfância. - Empresa- Partenon Construções Ltda, - Vigência 25/10/2012 a 31/12/2012 - Prorrogação de vigência - Processo

014/2012 Tomada de preços nº 003/2012 - Contrato nº 046/2012 - Brás Pires, 25/10/2012 -

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:952CBEFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N°. 003/2011 SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO - AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com estepe na Cláusula VII – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO, item 7.1., subitens 7.1.3 e 7.1.4., do Edital de Seleção Pública Nº. 003/2011, considerando a necessidade de preencher vagas de Agente Comunitário de Saúde na Micro Área 03 da Equipe de PSF nº 002, cujas comunidades são: Cedro, Córrego Grande, Areias e Bananal, CONVOCA, em caráter EMERGENCIAL, o candidato classificado no processo seletivo homologado em 31 de janeiro de 2012, abaixo relacionado para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Braúnas, à Rua São Bento, Nº. 401 – Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste ou do recebimento do A.R., inerente a esta convocação, se for o caso, para o fim de agendamento da avaliação médica a ser realizada na Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o aqui convocado ciente de que mencionada avaliação é de caráter eliminatório, e se que deixar de comparecer perde direito a vaga para a qual concorre e foi classificado:

CADASTRO DE RESERVA

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Município de Braúnas/MG, 07 de Dezembro de 2012.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal de Braúnas

Publicado por:
Giesley Coelho dos Santos
Código Identificador:00B5DBFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE SUSPENSÃO NOMEAÇÕES CONCURSO PÚBLICO

Ficam suspensas as nomeações e posses dos candidatos habilitados no concurso público realizado através do Edital n.° 001/2012, homologado pelo Decreto Municipal n.° 1.470/2012 de 18/10/2012, conforme determinação contida no Processo n.° 879591, feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e remetida a esta Prefeitura Municipal através do oficio n.° 19.162/2012.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal – Cabeceira Grande-MG

Publicado por:
Antônio Nazaré Santana Melo
Código Identificador:D16C6C42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Ofício: nº: 0105 / 2012

Cachoeira Dourada – MG, 20 de novembro de 2012.

Assunto: **Convocação Exmo. Sr. João Batista Macedo**

Serviço: **Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG.**

Exmo Sr. Suplente:

Em primeiro lugar gostaria de cumprimentá-lo por vir a fazer parte de nosso Legislativo, fazendo votos de sucesso.
Tem este o propósito de convocá-lo a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, de acordo com o regimento interno nos ditames do art. 35, parágrafo: 2º, na sede da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, para que V.sa, possa ocupar a cadeira de vereador que vagou em decorrência do pedido de licença para tratar de assunto particular solicitado pelo nobre vereador Soneir Teodoro da Silva.
Para que seja efetivada a posse far-se-á necessária à apresentação dos seguintes documentos o mais rápido que possível na secretária da Câmara:

· Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, PIS/PASEP, CTPS, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos, Comprovante de Residência.
· Diploma de Suplente – Emitido pelo Cartório Eleitoral da comarca de Capinópolis – MG.
· Declaração de Bens reconhecida em Cartório.

Após a conferência dos documentos exigidos será marcada o dia para a realização da posse, esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, reitero meus cumprimentos.

MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS
Presidenta

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:62A67D9A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA CONVOCAÇÃO DE 2º SUPLENTE

Ofício: nº: 0108 / 2012

Cachoeira Dourada – MG, 23 de novembro de 2012.

Assunto: **Convocação Glaydson Ricardo de Aráujo – 2º Suplente – Coligação PSDB/PTB - 2008**

Serviço: **Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG.**

Exmo Sr. Suplente:

Em primeiro lugar gostaria de cumprimentá-lo por vir a fazer parte de nosso Legislativo, fazendo votos de sucesso.
Tem este o propósito de convocá-lo a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, de acordo com o regimento interno nos ditames do art. 35, parágrafo: 2º, na sede da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, e após a renuncia por parte do primeiro candidato na atual linha de sucessão de suplentes de vereadores, para que V.sa, possa ocupar a cadeira de vereador que vagou em decorrência do pedido de licença para tratar de assunto particular solicitado pelo nobre vereador Soneir Teodoro da Silva.

Para que seja efetivada a posse far-se-á necessária à apresentação dos seguintes documentos o mais rápido que possível na secretária da Câmara:

· Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, PIS/PASEP, CTPS, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos, Comprovante de Residência.
· Diploma de Suplente – Emitido pelo Cartório Eleitoral da comarca de Capinópolis – MG.
· Declaração de Bens reconhecida em Cartório.

Após a conferência dos documentos exigidos será marcada o dia para a realização da posse, esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, reitero meus cumprimentos.

MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS
Presidenta

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:F49696A0

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
CONVOCAÇÃO DE 3ª SUPLENTE

Ofício: nº: 0110 / 2012

Cachoeira Dourada – MG, 29 de novembro de 2012.

Assunto: **Convocação Alexandra Rosa da Silva – 3ª Suplente – Coligação PSDB/PTB – 2008**

Serviço: **Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG.**

Exmo Sr. Suplente:

Em primeiro lugar gostaria de cumprimentá-la por vir a fazer parte de nosso Legislativo, fazendo votos de sucesso.
Tem este o propósito de convocá-la a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, de acordo com o regimento interno nos ditames do art. 35, parágrafo: 2º, na sede da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, e após a renuncia por parte do segundo candidato na atual linha de sucessão de suplentes de vereadores, para que V.sa, possa ocupar a cadeira de vereador que vagou em decorrência do pedido de licença para tratar de assunto particular solicitado pelo nobre vereador Soneir Teodoro da Silva.
Para que seja efetivada a posse far-se-á necessária à apresentação dos seguintes documentos o mais rápido que possível na secretária da Câmara:

· Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, PIS/PASEP, CTPS, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos, Comprovante de Residência.
· Diploma de Suplente – Emitido pelo Cartório Eleitoral da comarca de Capinópolis – MG.
· Declaração de Bens reconhecida em Cartório.

Após a conferência dos documentos exigidos será marcada o dia para a realização da posse, esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, reitero meus cumprimentos.

MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS
Presidenta

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:1FE8A87B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
CONVOCAÇÃO DE 4º SUPLENTE

Ofício: nº: 0115 / 2012

Cachoeira Dourada – MG, 04 de dezembro de 2012.

Assunto: **Convocação Wiusley de Souza – 4º Suplente – Coligação PSDB/PTB – 2008**

Serviço: **Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG.**

Exmo Sr. Suplente:

Em primeiro lugar gostaria de cumprimentá-lo por vir a fazer parte de nosso Legislativo, fazendo votos de sucesso.
Tem este o propósito de convocá-lo a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, de acordo com o regimento interno nos ditames do art. 35, parágrafo: 2º, na sede da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, e após a renúncia por parte da terceira candidata na atual linha de sucessão de suplentes de vereadores, para que V.Sa, possa ocupar a cadeira de vereador que vagou em decorrência do pedido de licença para tratar de assunto particular solicitado pelo nobre vereador Soneir Teodoro da Silva.
Para que seja efetivada a posse far-se-á necessária à apresentação dos seguintes documentos o mais rápido que possível na secretária da Câmara:

· Cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, PIS/PASEP, CTPS, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos Filhos, Comprovante de Residência.
· Diploma de Suplente – Emitido pelo Cartório Eleitoral da comarca de Capinópolis – MG.
· Declaração de Bens reconhecida em Cartório.

Após a conferência dos documentos exigidos será marcada o dia para a realização da posse, esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, reitero meus cumprimentos.

MORGANA LEIGUE GALVÃO FREITAS
Presidenta

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:D2C68C69

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
EXTRATO DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, através de sua Presidente e da Presidente da Comissão de Licitação, com sede na Rua Quatorze, 143, Vila Nova, na Cidade de Cachoeira Dourada-MG, torna pública, pelo presente edital, a Dispensa de Licitação nº 001/2012, com disputa, para prestação do serviço conforme descrito no OBJETO. O valor da obra será de R$ 14.692,21. Exigências técnicas e detalhamento constam no Anexo I – Especificações Técnicas. I – OBJETO-Contratação de empresa para realização de obra de reforma no prédio da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada. II – OUTRAS INFORMAÇÕES 1 - Embasamento legal: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:C7452591

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SAAE
DISPENSA - N° 103/2012

SAAE- CARMO DO CAJURU. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº. 103/2012. Objeto: Contratação de seguro para o carro Fiat Uno Mille Fire, placa HMN-7318. EMPRESA CONTRATADA: Caixa Seguradora S/A Ltda.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:B9719D94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEILÃO

EDITAL RESUMIDO DO LEILÃO N. º 004/2.012.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, designada pela Portaria nº2600/2012, de 11/10/2.012, torna público que este Município fará realizar licitação, na modalidade de **LEILÃO,** pelo melhor preço por lance, objetivando a alienação de diversos veículos considerados inservíveis e impróprios para a Administração em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- Até às 13:00 horas do dia 28 de DEZEMBRO de 2.012.

INÍCIO LEILÃO ÁS 13:15 HS

Local para aquisição do Edital, entrega dos envelopes contendo documentos e julgamento da referida licitação: Departamento de Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Administração – Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro, nesta cidade – Para informações, através dos telefones: (0xx34)-3353 -1228 – Ramal 201 - fac-símile: (0xx34)3353 – 1229.

Conquista/MG, 10 de dezembro de 2012.

GABRIELA DE OLIVEIRA ALVES
Vice Presidente da C.p.l.

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:E2987EFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 170/2011 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 170/2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

PREGÃO N.º 035/2011

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, através da Pregoeira e equipe de apoio, conforme disposto no § 4.º art. 21 da Lei Federal 8.666/93, torna pública a retificação do Processo Licitatório n.º 170/2011, notadamente nos documentos onde há discriminação de dotações orçamentárias referentes ao processo, devendo ser acrescida uma Dotação Orçamentária referente ao Orçamento Geral de 2012, qual seja:

02.10.03.10.302.0004.4.005-3390.30.00 – material de consumo – red. 395.

Coqueiral, 07 de dezembro de 2012.

Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG

Publicado por:
Cristina de Jesus Marques
Código Identificador:F9C1110C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - CONTRATO Nº 245/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2012

– Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de medicamentos, proveniente de ordem judicial, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde - Vig: 12 (doze) meses com início na data de sua publicação – Vr. R$ 11.467,00 - data 27/11/2012 – Parte: Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:93CAF4A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS (MG)
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO 033/2012
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR CIRÚRGICO, VENTILADOR MECÂNICO E MONITOR CARDÍACO**
Item 01: ACI Comércio Ltda R$ 1.680,00
Iten 02: Leistung Equipamentos Ltda. R$ 15.000,00
Item 03 Instramed Ind. Médico Hospitalar Ltda.R$ 6.700,00

JOSÉ RESENDE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
José Resende de Andrade
Código Identificador:CBFAA162

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

A Prefeitura Municipal de Diamantina-MG, torna público que celebrou o Termo de Convenio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

Convênio n° 069/2012
Objeto: desenvolvimento e execução de ações e serviços de média complexidade no âmbito do SUS/ MG, especialmente aqueles previstos para os Centros Viva Vida de Referência Secundária (CVVRS).
Convenente: Prefeitura Municipal de Diamantina
Conveniada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE
Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Valor Global: R$ 55.192,33
Vigência: 12 meses
Data da Assinatura: 05/11/2012

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:A9076222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Diamantina-MG, torna público que celebrou o Termo de Convenio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

1º Termo Aditivo ao Convênio n° 062/2012
Objeto: Atendimento e custeio de exames de ultrassonografias.
Convenente: Prefeitura Municipal de Diamantina
Conveniada: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE
Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Vigência: 31/12/12
Data da Assinatura: 01/10/2012

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:F259C786

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Processo Licitatório nº 018/2012 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012. Objeto:Rescisão de contrato referente à prestação de serviços médicos para atendimento no PSF. Fundamentação legal: Inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93. Partes: Município de Itanhomi e Dr. Wayne Bezerra Leite. Itanhomi, 20 de novembro de 2012.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:0FF0C81A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 20/12/2012, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 043/2012 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 20/12/2012. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de construção. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 19/12/2012, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 07/12/2012.

PATRÍCIA RIBEIRO ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:9A2DF818

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 20/12/2012, às 13:00 h, a LICITAÇÃO Nº 044/2012 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2012, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 13:00 h do dia 20/12/2012. O objeto da presente licitação é a contratação de MÉDICO para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Itanhomi-MG. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 19/12/2012, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 07/12/2012.

PATRÍCIA RIBEIRO ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:CBD6441A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 21/12/2012, às 13:00 h, a LICITAÇÃO Nº 045/2012 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 13:00 h do dia 21/12/2012. O objeto da presente licitação é aquisição de COMBUSTÍVEIS (álcool, gasolina e óleo diesel), LUBRIFICANTES e FILTROS (ar e óleo) para os veículos da frota municipal. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 20/12/2012, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 07/12/2012.

PATRÍCIA RIBEIRO ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:DDA231A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO 134/2012

CONTRATO 134/2012–DATA: 26/11/2012– Reis e Santos Construtora Ltda ME – OBJETO- Constitui objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas, etc...,para os serviços de construção de meios-fios e sarjetas na sede do município, nesta cidade, Adjudicados à CONTRATADA em decorrência do julgamento do edital de Tomada de Preços nº 005/2012; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição. O presente contrato terá validade por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, alterado ou aditado conforme especificações da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.15.451.1501.1028.4.4.90.51.01 - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - VALOR R$ 769.618,31 (setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e trinta e um centavos)..."

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:E47FAF55

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0112/2012

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0112/2012 – Data 26/12/2012 - Havendo interesse das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG e R.A Gráfica e Papelaria ME, e atendendo à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica o presente contrato aditivado em **24,942227%**, o que equivale a **R$ 25.579,50** (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e cinqüenta centavos). Com esta prorrogação, a CLÁSULA SEGUNDA do contrato Primitivo passa a vigorar com a seguinte redação: *"CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS: 6.2 - Valor total do contrato passa a ser de: R$ 128.134,50 (cento e vinte e oito mil cento e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos)..."*

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sulamita Couto
Código Identificador:11F0900F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - CONTRATO N.º 150/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - CONTRATO N.º 150/2012 entre o Município e O Sr. Carlos José Franco. Objeto é a contratação de profissional médico para prestação de serviços de generalista, em regime de plantão, junto ao Pronto Atendimento Médico – PAM, até 31/12/2012. Vigência: 06/11/12 a 31/12/12.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:0D194A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 151/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 151/2012 entre o Município e o Sr. Diogo Oliveira Chaves. Objeto é a contratação de profissional médico para prestação de serviços de generalista, em regime de plantão, junto ao Pronto Atendimento Médico – PAM, até 31/12/2012. Vigência: 06/11/12 a 31/12/12.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:00E3B9E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 152/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 152/2012 entre o Município e o Sr. Wellington José Braga. Objeto é a contratação de profissional médico para prestação de serviços de generalista, em regime de plantão, junto ao Pronto Atendimento Médico – PAM, até 31/12/2012. Vigência: 06/11/12 a 31/12/12.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:B04489A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 154/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 154/2012 entre o Município e a empresa Newtec Produtos Inteligentes Ltda. Objeto é a contratação de empresa para instalação com o fornecimento de materiais de sistemas semafóricos na Av. José Bernardes Maciel com Rua Rio de Janeiro. Valor: R$ 22.000,00. Vigência: 19/11/12 a 31/12/12

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:F88D0509

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 155/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 155/2012 entre o Município e a empresa Uender da Silva Batista Me. Objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização ambientes para formaturas dos alunos do 2º período dos Cemeis Professor Mourão, São Carlos, Alexandre Bernardes Primo e Castelinho Encantado, Escola Municipal Professor João Fernandes e Escola Municipal Afonso Goulart, que acontecerão na primeira semana de dezembro de 2012. Valor: R$ 1.920,00. Vigência: 20/11/12 a 31/12/12.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:24DC90CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 156/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 156/2012 entre o Município e a empresa Marcopolo S/A. Objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação. Valor: R$ 558.000,00. Vigência: 22/11/12 a 22/11/13.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:1734248B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 157/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 157/2012 entre o Município e a empresa Construtora Oliveira Alves Ltda. Objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de adequação da Escola Municipal Professor Afonso Goulart; atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R$ 250.703,17. Vigência: 22/11/12 a 31/07/13.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:16CC18AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 158/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 158/2012 entre o Município e a empresa Daruma Telecomunicações e Informática Ltda. Objeto é a contratação de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada Computador Interativo, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO) do Ministério da Educação. Valor: R$ 27.375,00. Vigência: 26/11/12 a 26/11/14.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:20F047B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 159/2012

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO N.º 159/2012 entre o Município e a empresa RMD Distribuidoras de Produtos Eletrônicos Ltda. Objeto é a aquisição de ventiladores de parede para as escolas dos sistemas Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Valor: R$ 971,00. Vigência: 28/11/12 a 28/11/12

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:A78064B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA N.º 071/12

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA N.º 071/12 de registro de preços entre o Município e a empresa Amarildo Miranda Lopes Me. Objeto é o registro de preços de água mineral e gás. Data: 06/11/12.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:12E9B345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA N.º 072/12

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA N.º 072/12 de registro de preços entre o Município e o Sr. Marcelo Gabriel Vega. Objeto é o registro de preços de consultas medicas de neurologia. Data: 13/11/12.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:F58A1CE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA N.º 073/12

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – ATA N.º 073/12 de registro de preços entre o Município e a Sra. Letícia Lemos Ferreira da Silva. Objeto é o registro de preços de consultas medicas de psiquiatria infantil. Data: 13/11/12.

Publicado por:
Carlos Alexandre Amaral Rodrigues
Código Identificador:42E180AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO 166/2012

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade PREGÃO nº 166/2012. OBJETO: Registro de preços de horas trabalhadas para máquinas e km rodados para caminhões basculantes truck e toco e caminhão carroceria toco por um período de doze meses, atendendo à solicitação do setor de transportes. Tipo: Menor preço unitário. Abertura das propostas: 20/12/2012 às 13 horas. O edital poderá ser adquirido na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, ou pelo e-mail luana@lagoadaprata.mg.gov.br, Pregoeiro, 07/12/2012.

Publicado por:
Luana Morais Candida da Silva
Código Identificador:5DD6B8A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
LEI Nº. 619, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

LEI Nº. 619, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2013 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;
VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;
IX – dos gastos Municipais;
X – dos fundos especiais municipais;

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo são as constantes do ANEXO III, parte integrante desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária anual será composto de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

V – do demonstrativo, contendo a relação das obras licitadas, paralisadas e em andamento que constaram da proposta orçamentária, contendo:

a) A especificação da etapa da obra, o respectivo título orçamentário;
b) O estágio em que se encontra;
c) O cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
d) Etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II - rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A lei orçamentária do exercício financeiro de 2013 conterá autorização ao Executivo para:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada;
II - utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;
III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Classificação Funcional, sem o comprometimento do inciso I, deste artigo.
V – criar novas Fontes de Recursos

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois, anos emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 16. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal de 2013 destinadas a:

a) até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas

nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 20. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 22. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2013:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;
III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
V - promover o provimento de cargos em comissão;
VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;
VII - conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da administração municipal até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida;

VIII - conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 24. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 25. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços de pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de Saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF).

CAPITULO VII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 26. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 27. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 28. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;
VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público.
VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e
III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO VIII
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 29. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;
II – aplicações, onde serão discriminadas:
a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 31. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de precatórios judiciários.

Art. 32. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2013, não conterá contribuição destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção.

Art. 33. O orçamento fiscal abrangerá o poder executivo e legislativo e será elaborado de conformidade com a portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o

equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 34. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 35. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 36. A Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 37. A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 38. A publicação da Lei Orçamentária de 2013 com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação, no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 39. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada no exercício de 2013, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município à coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 42. As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 43. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2013 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2012, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 44. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2012, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 45. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;
IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;
V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o Inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2°, Inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributaria e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2011, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009.
VI - Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 46. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

A**rt. 47.** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 50. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Meta Fiscal da Receita;
Anexo II – Metas Fiscais;
Anexo II.1 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Anexo II.2 – Comparativo das Metas Fiscais nos Últimos três Exercícios;
Anexo II.2.1 – Meta Fiscal do Resultado Primário;
Anexo II.2.2 – Meta Fiscal do Resultado Nominal;
Anexo II.2.3 – Meta Fiscal do Montante da Dívida;
Anexo II.3 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;
Anexo II. 4 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuando;
Anexo III – Metas Fiscais da Despesa;
Anexo IV – Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste - MG, 28 de abril de 2012.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

DANIELE LUNA DA COSTA
Secretária

Publicado por:
Marley Luiz de Souza
Código Identificador:60A7B562

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESPACHO 266/12

Considerando o processo 35.155/12 de 08/10/12 no qual o Senhor ORVÂNIO APARECIDO GONÇALVES PEREIRA, CPF Nº. 392.952.306-04 e OUTROS, requerem a remissão total de débito referente ao IPTU e outras taxas dos anos de 2007/2008/2009/2010/2011 do imóvel inscrição nº. 00.02.136.0123.0001/2, em nome de ORVÂNIO APARECIDO GONÇALVES PEREIRA e OUTROS;
Considerando, nos termos do art. 327 da Lei 827/93 de 30 de dezembro de 1993, o teor do Laudo da Assistente Social às fls.06 e parecer do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento à folha 08;
DEFIRO o pleito dos requerentes.

Registra-se, publica-se e cumpra-se!

Luz, 07 de Dezembro de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:26DD629F

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESPACHO 267/12

Considerando o processo 35.257/12 de 07/12/2012 no qual a Senhora ROSÂNGELA ELIAS DE MATTOS requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito da requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 07 de Dezembro de 2012.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:CB99DE44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO PROCESSO – PREGÃO Nº 120/2012 PRC Nº 1118/12 (AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL)

Examinando os autos e termos do Processo de Licitação Pregão nº 120/2012 – PRC nº 1118/12, e tendo verificado que:

Nenhuma sociedade empresária compareceu para o credenciamento do processo licitatório alhures indicado e, considerando que, tal fato caracteriza-se como suficiente para justificar a revogação do procedimento;
Revogo, com fundamento no artigo 49 da Lei de Licitações, o Pregão nº 120/2012 PRC nº 1118/12, por razões de interesse público decorrente do fato acima relatado, determinando a abertura de novo processo licitatório, dando conhecimento aos interessados.

Pará de Minas, 04 de dezembro de 2012

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:D76BDC99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7.114/2012

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa uma faixa de terreno situada no Bairro Recanto da Lagoa, em Pará de Minas - MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem de rede de esgoto, a faixa de terreno de 894,37 m² (oitocentos e noventa e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados), inserida na área de terreno inscrita sob a matrícula nº 7.539, livro 2-AC, fl. 214, Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, de propriedade da *Associação Recreativa dos Professores Paraenses*, inscrita no CNPJ sob o nº 20.664.397/0001-23, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica anexa aos autos do Processo Administrativo nº 05655/12:

"Área: 894,37 m²
Frente: 5,00 m confrontando com Osper Participações Ltda
Fundos: 5,00 m confrontando com Osper Participações Ltda
Lateral direita: 185,17 m confrontando com Associação Recreativa dos Professores Paraenses
Lateral esquerda: 172,15 m confrontando com Associação Recreativa dos Professores Paraenses"
Art. 2º A faixa de terreno descrita no *caput* do art. 1º será utilizada para passagem de rede de esgoto a fim de melhorar e ampliar a infraestrutura urbana.

Art. 3º O valor total da avaliação procedida pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura de Pará de Minas – MG é de R$7.566,97 (sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo nº 05655/12.

Art. 4° O Município fica autorizado, na conformidade com a legislação vigente, a promover a instituição da servidão administrativa da faixa de terreno descrita no *caput* do art. 1º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5° As despesas cartoriais e as despesas para o custeio da indenização decorrentes da presente servidão administrativa correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento vigente do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2012.

JURANDYR FARIA LEITÃO
Secretário Municipal de Planejamento

EDSON TEODORO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Magela de Oliveira Mota
Código Identificador:2ACBD675

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Perdizes. Extrato de contrato. Origem: Processo Nº 086/2012 – Dispensa Nº 006/2012. Objeto: A prestação de serviços de atos do oficial do registro civil das pessoas naturais e Juiz de Paz, na realização de Casamentos Comunitários na Comunidade do Município de Perdizes MG, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, mediante Termo Contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Perdizes/MG. Contratado: Perdizes Cartório Civil e Notas, Inscrita No CNPJ Sob N.º: 20.030.821/0001-88. Vigência: 31 de Outubro à 31 de dezembro de 2012. Remuneração: R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o Valor Unitário de R$ 300,00 (trezentos reais).

Perdizes - MG, 31 de Outubro de 2012.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:0F4E69F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

Extrato de publicação 1º aditivo de contrato Nº 002/2012. Pregão Presencial Nº: 002/2012. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo o acréscimo 12,433% nos quantitativos, permanecendo o mesmo preço unitário inicial. Contratante: o Município de Perdizes MG. Contratado: Mercearia e Panificadora Perdizes Ltda. Valor do contrato: é de R$ 4.726,00 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais). - objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo o acréscimo 22,407% nos quantitativos, permanecendo o mesmo preço unitário inicial. Contratante: o Município de Perdizes MG, através do Fundo Municipal de Saúde- FMS: Mercearia e Panificadora Perdizes Ltda. Valor do contrato é de R$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais).

Perdizes MG, 30 de Outubro de 2012.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:F8DA4993

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 820 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Nomeia candidatos aprovados no concurso público 001/2010"

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 86,V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a divulgação do resultado final, a classificação dos candidatos aprovados e homologação do Concurso Público nº 001/2010, para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados nos respectivos cargos, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2010, devendo os mesmos, para o ato de posse, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, **até o dia 01 de fevereiro de 2013.**

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
ENFEREMEIRO		
6º	Daniela de Fátima Silva	005674
7º	Thiago de Oliveira Milagres	005269
8º	Zélia Carolina Alves de Freitas	005048
9º	Daniella Martins Carneiro de Melo Fonseca	005744
10º	Fabíola Peres Campos	005316
11º	Marielly Cunha Castro	000448
12º	Letícia Grazielle Gonçalves Ramos	005896
13º	Polyanne Cristina de Oliveira	000720
MOTORISTA		
15º	Lindomar Aparecido Passos	000451
16º	**Marcelo Fabiano da Silva**	006072
17º	Paulo Ferreira Borges	000453
GARI		
21º	Iracilda de Fátima Sousa	000044
22º	Sueli Aparecida Soares	000125
23º	Lindalva de Fátima Fontes	000639
24º	Maria Aparecida Pereira Dutra	000022
25º	Graci Beatriz Rodrigues de Paula	000141
26º	Maria Aparecida Silva Sales	000317
27º	Rosa Martins Fontes	000343
28º	Leão Denis Santos	000865
29º	Maria Margarida de Morais	000103
30º	Elza Maria dos Santos	000285
31º	Laudelina Maria de Sousa	000113
32º	José Gaspar de Paula	000261
FARMACÊUTICO		
3º	Marilene de Carvalho	005499
4º	Vanessa Pedrosa Freitas	005643
5º	Claudia Coutinho	000567
6º	Daniel Cesar Resende	000573
7º	Kátia de Paula Martins Alvarenga	000676
OPERADOR DE MÁQUINAS II		
1º	José Divino da Silva	000695
2º	Luiz Ricardo F. Rodrigues	000801
OFICIAL OPERACIONAL		
3º	Leonardo Henrique Marques Militão	005586
4º	Enos José de Oliveira	005897
5º	José Jairo Alves Martins	006033
6º	Lubina Antônia Flausino Silva	005993
7º	Maritssa Roberta Santos	000598
8º	Daianne Cunha Silva Alves	000293
9º	Glaucia Letícia Rosa	005891
10º	Ivani Darc Ferreira de Morais	000653
VIGILANTE		
1º	Takao Katou	000403
2º	Aedson dos Santos Sena	000604
3º	Ivan Ferreira Gomes	000282
4º	Heli Francisco de Menezes	000787
BIOQUÍMICO		
3º	Lucimar Ferreira Sales	005649
4º	Jaqueline Aparecida da Silva	000673
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI		
17º	Andréia Alvarenga dos Santos	006016
18º	Valéria Abadia Martins	000554
19º	Carla Luciano Gomes Soares	000272
20º	Stela Maris S. Oliveira	000355
21º	Vanessa Cordeiro Santos	005966
22º	Elisângela Cassiano Alves	000206
23º	Sandra Abadia de Morais Silva	005954
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I – PEB I		
27º	Elaine Cristina da Silva Gonçalves	000811
28º	Maria Aparecida Ferreira	005943
29º	Juliana Cristina Rosa	005493
30º	Dalila de Jesus Rosa	000533
31º	Celso Leôncio da Silva	000239
32	Letícia Dias Costa	005577
33º	Elisene Aparecida C. Nunes	000594
34º	Lara Cristina Rodrigues Trindade	005947
35º	Maria Ferreira da Silva	000415
36º	Maria de Fátima Santana	005066
37º	Cristina Teresinha de Oliveira Medeiros	005010
38º	Ana Paula de Oliveira Ouki	005746
39º	Maria Ângela de Castro	000408
40º	Sione Virgínia de Morais	000450
40º	Josiene Fabiana de Morais	006104
41º	Ana Carolina Silva	000176
42º	Marcela Donizete de Paula	000107
43º	Ana Cristina Ribeiro Fontes	000332
FISCAL DE POSTURAS		
2º	José Raul Soares Neto	000784

Art. 2º. Os candidatos nomeados serão submetidos a exame médico oficial por profissional credenciado que emitirá Laudo decisivo sobre a regularidade ou não das condições físicas e mentais do candidato para desempenho do cargo.

Parágrafo Único: O exame médico oficial de aptidão para ingresso no serviço público ocorrerá a partir do dia 10 de dezembro de 2012, das 10:00 horas às 12:00 horas, na Rua Antônio Tomé de Resende, nº 239, Bairro Divinéia, na sede dos SISO – Serviço Integrado de Saúde Ocupacional, médico responsável Dr. Sebastião Elias Rosa.

Art. 3º. A posse dos candidatos relacionados no artigo 1º deste Decreto, será realizada **até o dia 01 de fevereiro de 2013.**

Parágrafo Único: Para o ato de posse, os candidatos nomeados por este Ato, deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Perdizes, situada na av. Gercino Coutinho, 20, centro, até a data prevista no artigo 3º deste Decreto, munidos dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO ATO DE POSSE	
1	Xerox autenticado do CPF
2	Xerox Autenticado Título de Eleitor;
3	Certificado de Reservista ou dispensa, (Sexo Masculino);
4	Xerox Autenticado RG;
5	Cartão ou nº Pis/Pasep;02 Fotos (3x4) recentes;
6	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
7	Comprovante de Residência
8	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e, se casado do cônjuge
9	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensões;
10	Laudo médico favorável, fornecido por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Perdizes
11	Fotocópia autenticada dos documentos de habilitação exigidos para o cargo ao qual concorreu;
12	2 (duas) fotografias 3x4 recentes.
13	Certidão de Casamento ou Nascimento, (Inclusive certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, para fins de abono família e imposto de renda);
14	Número de conta corrente no Banco do Brasil S/A;
15	Certidão de Quitação junto á Justiça Eleitoral;
16	Histórico Escolar, de conclusão de Curso Fundamental Completo ou Incompleto

Art. 4º. O candidato nomeado neste ato, que por qualquer motivo não se apresentar para a posse **até o dia 01 de fevereiro de 2013,** perderá o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Único: Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer candidato nomeado e ainda, falta de apresentação dos documentos exigidos no edital para a posse, inclusive reprovação no exame médico, o candidato perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 06 de dezembro de 2012.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:10024EEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº 023/2012

AUTORIZA DESINCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PODER LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Prata-MG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizado a desincorporação do patrimônio da Câmara Municipal de Prata, os bens móveis em razão de estarem inservíveis, seguindo a discriminação abaixo:

Nº da plaqueta	Discriminação dos bens
0130	**MESA REUNIÃO MP 1006 – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – EMPENHO Nº 43/99.**
0131	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0133	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0134	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0135	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0136	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0137	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0138	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0139	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0140	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0144	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0145	**CADEIRA FIXA – NF. Nº 000017 – 19/02/99 – COMERCIAL CAF FRUTAL LTDA – EMPENHO Nº 43/99**
0286	**POLTRONA 3 LUGARES C/ ENC. KASHIWA – NF. Nº 024636 – 10/03/2003 – MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA – EMPENHO Nº 000054/2003.**
0291	**CADEIRA FIXA MOD. 3009 TALARICO – NF. Nº 024636 – 10/03/2003 – MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA – EMPENHO Nº 000054/2003.**
0292	**CADEIRA FIXA MOD. 3009 TALARICO – NF. Nº 024636 – 10/03/2003 – MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA – EMPENHO Nº 000054/2003.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prata, 07 de dezembro de 2012.

CHRISTIAN NOVAIS RUFINO
Presidente

Publicado por:
Eugenia Avelar Silva
Código Identificador:167D4C8B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO LICITATÓRIO Nº 219/2012.

Processo Licitatório nº 178/2012 – Modalidade: Pregão Presencial nº 086/2012. Objeto: Contratação de empresa para confecção de 28 (vinte e oito) bases de mata-burros em concreto armado, com dimensões mínimas de 2,60x0,25x0,45, para atendimento das necessidades do Departamento de Assistência Rural. Contratante: Município de Prata – Contratada: Lube Metal Ltda-Me. Valor: R$311,00 (trezentos e onze reais) a unidade, totalizando o valor total global de R$8.708,00 (oito mil setecentos e oito reais). Vigência: 07/12/2012 a 31/12/2012. Data da assinatura: 07/12/2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:07E6E777

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2012 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 179/2012 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 042/2012. Objeto: Aquisição de peças novas e serviços de mão de obra mecânica para revisão de garantia de 30.000 km do veículo Esp/Caminhonete/Ambulância, marca/modelo Fiat/Doblo Rontan AMB2, ano 2011, modelo 2012, placa NXX-0967, a serviço da Atenção Especializada da Saúde. Fundamento Legal: artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93. Contratante: Município de Prata – Contratada: Venture Veículos Ltda**.** Valor total global: R$600,51 (seiscentos reais e cinquenta e um centavos), discriminado da seguinte forma: valor total global das peças R$447,51 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e valor total global dos serviços R$153,00 (cento e cinquenta e três reais) Data da Ratificação: 03/12/2012. Data da Assinatura: 03/12/2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:04FD8F5C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2012 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 180/2012 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2012. Objeto: Aquisição de peças novas e serviços de mão de obra mecânica para manutenção do veículo Car/Caminhão/Basculante, marca/modelo Iveco/Eurocargo 230E24, ano/modelo 2009/2009, placa HLF-1556, a serviço do Departamento de Assistência Rural. Contratante: Município de Prata – Contratada: Curinga Caminhões Ltda. Valor total global: R$4.229,64 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), discriminado da seguinte forma: peças R$1.828,34 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) – serviços R$2.401,30 (dois mil quatrocentos e um reais e trinta centavos). Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Data da Ratificação: 03/12/2012. Data da Assinatura: 03/12/2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:E6164158

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2012 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 181/2012 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 043/2012. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelho Bipap Auto-flex, para programa de oxigenoterapia, para paciente em coma vigil e insuficiência respiratória crônica, atendido pelo Departamento de Saúde. Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Contratante: Município de Prata – Contratada: Air Liquide Brasil Ltda. Valor total global: R$1.080,00 (um mil e oitenta reais). Vigência: 03/12/2012 a 31/12/2012. Data da Ratificação: 03/12/2012. Data da Assinatura: 03/12/2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:370A7C58

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2012 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 182/2012 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 031/2012. Objeto: Aquisição de uma bateria nova para substituição da Motoniveladora G930, marca Volvo, série 501413, do Departamento de Assistência Rural. Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Contratante: Município de Prata –

Contratada: Tracbel S/A. Valor total global: R$420,00 (quatrocentos e vinte reais). Data da Ratificação: 04/12/2012. Data da Assinatura: 04/12/2012.

LUIZ ROBERTO SANTOS VILELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:9CCD0C7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 53/2012

"Nomeia Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos, Rurais e Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município de Quartel Geral-MG"

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme lhe confere a lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando ainda o disposto nos artigos 61, IX, 68, 74, II, *"in fine" e V e 84, "a", da Lei Orgânica Municipal.*

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Senhores(a) :Edson Caetano de Faria, Cláudio José de Barros, Fernando Luiz de Menezes, Schirlene Matos e Oliveira, para sobre a presidência do primeiro comporem a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos, Rurais e Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município de Quartel Geral- MG.
Art. 2º – Fica Revogada a portaria 005/2003 de 27 de fevereiro de 2003.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, MG, aos 03 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:39425BC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG – Torna publico que fará realizar processo licitatório nº. 306/2012 - Pregão presencial nº. 34/2012 – Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso provisória de sistema Informatizado de Gestão, integrado, conforme especificações dos anexos deste edital. Data de entrega dos Envelopes: dia 21/12/2012, até às 09h00min horas. Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia 21/12/2012 de 09h00min as 09h30min e Abertura e Classificação das propostas e início da fase lances: às 09:10 horas do mesmo dia. Informações (37) 3543 1190 – Orlando Rodrigues de Araújo Filho - Presidente da CPL e Equipe de Apoio – 07 -12 -2012.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:E7B3C093

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – Processo Licitatório n.º 029/2011 – Pregão Presencial n.º 016/2011. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento estimado de material de consumo destinado à manutenção das atividades da Administração Municipal e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Marco Antônio Pires - ME. VALOR: Marco Antônio Pires Me R$ 97.135,50. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01.04.122.0007.2021 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos 02.03.01.06.181.0007.2027 – Manutenção do Convênio com a Polícia Militar
02.06.01.20.122.0007.2036 – Manutenção das Atividades do Serviço Municipal de Agropecuária
02.07.01.12.122.0011.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino
02.07.01.12.365.0015.2056 – Manutenção de Creches
02.08.01.13.392.0007.2061 – Manutenção das Atividades da Administração dos Serviços Culturais
02.09.01.27.122.0007.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
02.10.01.10.122.0019.2073 – Manutenção das Atividades Administrativas dos Serviços de Saúde
02.11.01.08.244.0024.2088 – Manutenção das Atividades de Assistência Social Municipal
02.13.01.15.122.0007.2102 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Obras Municipais
02.11.02.08.243.0024.2091 – Programa de Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente
02.11.02.08.243.0024.2092 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.01 – Material de Consumo
3.3.30.41.00 – Contribuições. ASSINATURA: 19/09/2011. VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:1BE448DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PROC. 061/2012-PREGÃO PRESENCIAL 032/2012

Proc. 061/2012-Pregão Presencial 032/2012-Aquisição de materiais e equipamentos de informática-**2º Aditivo CTR 112/2012**-Substituição do item 03, da marca Canon, por produto de qualidade superior, da marca Fujifilm, sem alteração do valor contratado-Data 07/12/2012.

Publicado por:
Milton Tardie Nunes Ferreira
Código Identificador:2E7A5A19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.672 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TITULARES DOS CARGOS EM COMISSÃO E AD NUTUNS CONSTANTES DOS ANEXO II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 4.672

Dispõe sobre a exoneração de titulares dos cargos em Comissão e Ad Nutuns constantes dos Anexo II e III da Lei Complementar nº. 002/11 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art.90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os abaixo relacionados na tabela constante deste artigo, das atribuições dos cargos previstos nos Anexos II e III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, conforme ordem de correlação estabelecida entre as colunas de nome, denominação do cargo, código do cargo e símbolo de vencimento, a partir desta data:

NOME DO TITULAR DO CARGO EXONERADO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Cláudia Maciel Vieira	Assessor Executivo de Gabinete	AEG	**CC-II**
Daniel Luís Auletta	Assessor Jurídico de Relações Institucionais	AJRI	**CC-IV**
Luís Carlos de Souza Pinheiro	Assessor de Relações Políticas	ARP	**CC-I**
Simone Delfim dos Santos	Assessor Relações Políticas	AJRI	**CC-I**
Celmo Gonçalves de Brito	Assessor de Gabinete	AG	**CC-I**
Julio César Carvalho	Assessor de Gabinete	AG	**CC-I**
Gerson Amaro da Silva	Ouvidor Municipal	OM	**CC-III**
Theago Mateus Rodrigues da Paixão	Assessor de Necrópsia e Controle de Óbitos	ANCO	**CC-I**
Vera Maria Lima Pereira	Assessor de Cobrança e Dívida Ativa	ACDA	**CC-II**
Viviane Junqueira Guimarães	Assessor do Cadastro Técnico	ACT	**CC-II**
Israel Vicente Gonçalves Filho	Gerente de Cadastro e Tributação Imobiliária	GCTI	**CC-IV**
José Tavares dos Reis	Gerente de Fiscalização e Tributação Mobiliária	GFTM	**CC-IV**
Cássia Carneiro Mangia	Assessor de Gestão com Pessoas	AGP	**CC-II**
Dailton Donizete Salviano	Assessor de Almoxarifado e Suprimentos	AAS	**CC-II**

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.672
Folha 02

NOME DO TITULAR DO CARGO EXONERADO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Edna Paula de Souza	Assessor de Administração e Logística		
Tertuliano Fernandes da Silva Filho	Assessor de Habitação de Interesse Social e Segurança Alimentar	AHISSA	**CC-I**
Ana Carla Nogueira Ferreira	Assessor de Administração e Logística	AAL	**CC-I**
Arileia do Nascimento e Silva	Gerente de Epidemiologia	GEP	**CC-IV**
Maria Emília Mendes Chaves	Gerente de Vigilância Sanitária	GVS	**CC-IV**
Thiago Greca Maia	Assessor de Tecnologia da Informação	ATI	**CC-II**
Giselli Cristina Mendes de Carvalho	Assessor Administrativo	AA	**CC-II**
Maria Valquíria Ribeiro	Gerente Administrativo	GA	**CC – IV**
Shalymar de Almeida Nogueira	Gerente Unidade Atenção Farmacêutica Órtese/Prótese	GUAFOP	**CC-IV**
Claudiane Landim de Almeida	Assessor de Imprensa	AI	**CC-I**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 31 de outubro de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7BFD5443

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 3.087 DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 3.087

Dispõe sobre Subvenções Sociais

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal de São Lourenço autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2013, subvenções sociais até o limite de R$ 1.068.602,22 (Um milhão e sessenta e oito mil e seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos) para as seguintes entidades:

a) Sociedade Musical Antonio de Lorenzo	R$ 10.500,00
b) Grupo Teatral Jovens Unidos em Cristo - JUEC	R$ 5.500,00
c) Coral Bach de São Lourenço	R$ 8.000,00
d) Grupo de Escoteiros São Francisco de Assis	R$ 10.000,00
e) Núcleo Orguidófilo de São Lourenço	R$ 10 .000,00
f) Sociedade Protetora dos Animais	R$ 20.000,00
g) São Lourenço Conventions e Visitors Bureau	R$ 25.500,00
h) Casa da Amizade	R$ 5.500,00
i) Liga Desportiva de São Lourenço	R$ 62.000,00
j) Esporte Clube São Lourenço	R$ 20.000,00
k) Miramar Esporte Clube do Operário	R$ 10.000,00
l) Associação Desportiva Rio Verde	R$ 5.500,00
m) Comunidade Desportiva de Futebol	R$ 5.500,00
n) Liga Sul Mineira de Futsal	R$ 5.500,00
o) Clube da Melhor Idade	R$ 5.500,00
p) Grupo Espírita Aurea Celeste	R$ 5.500,00
q) Associação de Pais e Amigos da Natação - APAN	R$ 20.000,00
r) Academia de Letras e Ciências de São Lourenço - ALECI	R$ 5.500,00
s) Coral Lírico de São Lourenço	R$ 8.000,00
t) Centro de Recuperação Álcool e Drogas	R$ 35.000,00
u) Associação Educacional Idéias e Ideais	R$ 5.000,00
T O T A L	**R$ 288.000,00**

§ 1º - Os valores relacionados nos quadros de subvenções sociais do Município, relacionados neste parágrafo e nos §§ 2º e 3º deste artigo, sofrerão correção de acordo com o índice do IPCA apurado no final do exercício:

A S S O C I A Ç Õ E S DE BAIRROS	REP. MENSAL	REP. ANUAL
Bairro Nossa Senhora de Lourdes	R$ 500,55	R$ 5.005,50
Alto São Francisco (Vila Nova)	R$ 500,55	R$ 5.005,50
Alto da Ponte da Federal	R$ 500,55	R$ 5.005,50
Bairro Carioca	R$ 500,55	R$ 5.005,50
Bairro Jardim das Estâncias	R$ 500,55	R$ 5.005,50
Porta do Céu	R$ 500,55	R$ 5.005,50
São Lourenço Velho	R$ 500,55	R$ 5.005,50

Continua folha 02
LEI MUNICIPAL Nº. 3.087
Folha 02

Vila Carneiro	R$ 500,55	R$ 5.005,50
Estação	R$ 500,55	R$ 5.005,50
Palmela	R$ 500,55	R$ 5.005,50
João de Deus	R$ 500,55	R$ 5.005,50
Bairro Canaã	R$ 500,55	R$ 5.005,50
Amigos do Vale dos Pinheiros	R$ 500,55	R$ 5.005,50
T O T A L		**R$ 65.071,50**

§ 2° - Os valores a serem repassados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Fundo Municipal de Assistência Social às entidades abaixo relacionadas, estão calculadas na forma de "per capita". O número de atendidos é fornecido pelas entidades beneficiadas e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3° - Os valores oriundos de dotações deduzíveis de Imposto de Renda serão repassados às entidades, através de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Instituições de proteção social Básica	Faixa Etária	Nº atendido mês	Vr. Per Capita	Total anual
Creche SEI - SOS	0 a 6 anos	170	R$ 26,47	R$ 53.998,80
Creche SEI - SOS	7 a 14anos	80	R$ 32,34	R$ 31.046,40
Jardim Escola Tereza de Jesus	0 a 6 anos	160	R$ 26,47	R$ 50.822,40
Jardim Escola Tereza de Jesus	7 a 18 anos	25	R$ 32,34	R$ 9.702,00
Creche Santa Maria Goretti	0 a 6 anos	218	R$ 26,47	R$ 69.245,52
Educandário São Lourenço	0 a 6 anos	80	R$ 26,47	R$ 25.411,20
Fundação Casa dos Meninos	7 a18anos	150	R$ 32,34	R$ 58.212,00
Creche Pequeno Mundo	0 a 6 anos	100	R$ 26,47	R$ 31.764,00
Educandário Santa Cecília	7 a 14anos	60	R$ 32,34	R$ 23.284,80
T O T A L				**R$ 353.487,12**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituição de proteção social especial de média complexidade	Nº atendi Dos/mês	Vr. Per capita	Total anual
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	230	R$ 44,99	R$ 124.172,40
T O T A L			**R$ 124.172,40**

Continua folha 03

LEI MUNICIPAL Nº. 3.087
Folha 03

Instituições de proteção social especial de alta complexidade	Nºatendidos/mês	Vr. Per Capita	Total anual
Asilo Casa de Maria	50	R$ 52,94	R$ 31.764,00
Asilo São Vicente de Paulo	60	R$ 52,94	R$ 38.116,80
Lar Bom Samaritano	20	R$ 52,94	R$ 12.705,60
T O T A L			**R$ 82.586,40**

Instituições de Proteção Social de Alta Complexidade	Vr. Mensal	Vr. Anual
Associação Assistencial São Francisco de Assis	R$ 1.889,84	R$ 22.678,08
Casa de Passagem Mãe Social	R$ 2.255,88	R$ 27.070,56
TOTAL	**R$ 4.145,72**	**R$ 49.478,64**

Instituição de Proteção Social Básica	Vr. Mensal	Vr. Anual
Associação Ambiente Sócio Cultural Recreativo ARA-ACÁ – ARA-AÇA – ARA-AÇÃ S/C	R$ 1.774,98	R$ 21.299,76

Art. 2° Os valores a serem repassados às entidades abaixo serão provenientes de recursos enviados pelo Ministério de Desenvolvimento Social/MDS, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SEDESE, conforme convênio:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL /SEDESE			
Instituição de Proteção Social especial de Média Complexidade	**Nºatendidos**	**Vr. Mensal**	**Vr. Anual**
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	70	R$ 2.825,20	R$ 33.902,40

Instituições de proteção social especial de Alta Complexidade	Nº atendidos	Vr. Mensal	Vr. Anual
Asilo Espírita Casa de Maria da Velhice Desamparada	50	R$ 2.960,57	R$ 35.526,84
Casa de Passagem Mãe Social	10	R$ 418,81	R$ 5.025,72
Lar Bom Samaritano	20	R$ 837,62	R$ 10.051,44
T O T A I S		**R$ 7.042,20**	**R$ 50.604,00**

Parágrafo Único - Fica determinado que todas as entidades citadas, que receberem subvenções sociais, são obrigadas a prestar contas das verbas recebidas, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao recebimento da verba,com os respectivos comprovantes que serão

Continua folha 04

LEI MUNICIPAL Nº. 3.087
Folha 04

incorporados à Prestação de Contas do Município, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena da suspensão das parcelas subsequentes e o ressarcimento, aos cofres públicos, dos valores anteriormente percebidos.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de novembro de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

RALPH EBOLI LAGE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ELSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

Projeto de Lei nº. 2.585/2012
JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:38E17F9E

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº. 3.088 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.065, DE 19/12/2011

LEI MUNICIPAL Nº. 3.088

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº. 3.065, de 19/12/2011 e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "c" do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.065, de 19/12/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

c) para os servidores contratados em caráter de excepcionalidade, a frequência de 90% (noventa por cento) será proporcional à data-início do contrato, tendo como data base 30 de abril de cada ano, completado o 1º (primeiro) ano de contrato."

Art. 2º Fica estabelecida a criação da alínea "d" ao Artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.065, de 19/12/2011, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

d) na modalidade creche, o percentual de 90% (noventa por cento) será relativo ao total dos dias letivos que compõem seu calendário."

Art. 3º Fica alterada a redação da alínea "b" do Artigo 13 da Lei Municipal nº. 3.065, de 19/12/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

b) 02 (dois) professores PIII, ressalvadas as escolas que não possuírem em seu quadro funcional tais profissionais, os quais serão substituídos por representantes das outras modalidades de ensino, a critério de cada instituição de ensino;"

Art. 4º Fica alterada a redação do Artigo 16 da Lei Municipal nº. 3.065, de 19/12/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 As avaliações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação serão aplicadas entre os meses de outubro e novembro e o resultado divulgado no ano subsequente."

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso III do Artigo 17 da Lei Municipal nº. 3.065, de 19/12/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

III – com o resultado da Avaliação de Desempenho Individual, inferior a 70% (setenta por cento), aplicada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no ano subsequente."

Continua folha 02
LEI MUNICIPAL Nº. 3.088
Folha 02

Art. 6º Fica alterada a redação do Artigo 18 da Lei Municipal nº. 3.065, de 19/12/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 O servidor docente fará jus à "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" correspondente à modalidade de ensino e escola em que atuou no ano anterior."

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a alínea "c" do Artigo 5º, a alínea "b" do Artigo 13, o inciso III do Artigo 17 e os Artigos 16 e 18, todos da Lei Municipal nº. 3.065, de 19/12/2011, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 28 de novembro de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARGARIDA MARIA ROCHA DE LUCA ALVES
Secretária Municipal de Educação

Projeto de Lei nº. 2.587/2012

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3CB0D28C

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 4.696 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 541.331,27

DECRETO Nº 4.696

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 541.331,27 as dotações do Município de São Lourenço.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.051, de 25 de Outubro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 541.331,27 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 2 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal De Governo
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Governo
2.01.00.04.122.001.2.0005 - 3.1.90.11 Gestão Da Secretaria De Governo - - - - - - - - - - - - - R$ 700,00

Total da Sub-Unidade 00 - ----- - - R$ 700,00

Total da Unidade 01 ----- - - - - - - R$ 700,00

Unidade 03 - Secretaria Mun Planej Gestão Estratégica
2.03.00.04.122.001.2.0017 - 3.1.90.04 Gestão Da Sec De Planejamento E Gestão Estratégica - - - - R$ 6.400,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- - - - R$ 6.400,00

Sub-Unidade 05 - Fundo Municipal De Trânsito
2.03.05.26.782.001.2.0032 - 3.3.90.30 Gestão Do Fundo Municipal De Trânsito - - - - - - - - R$ 950,00

Total da Sub-Unidade 05 ----- - - - R$ 950,00

Total da Unidade 03 ----- - - - - - - - R$ 7.350,00

Unidade 04 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
2.04.00.15.122.001.2.0036 - 3.1.90.04 Gestão Da Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana - - R$ 6.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- - - - - R$ 6.000,00

Sub-Unidade 01 - Diretoria De Serviços Urbanos
2.04.01.15.452.012.2.0045 - 3.1.90.04 Manutenção Da Limpeza Urbana - - - - - - - - - - - - - -R$ 5.000,00
2.04.01.15.452.012.2.0045 - 3.1.90.34 Manutenção Da Limpeza Urbana - - - - - - - - - - - - - -R$ 22.928,27
2.04.01.15.452.012.2.0045 - 3.3.90.39 Manutenção Da Limpeza Urbana - - - - - - -- - - - - - - -R$ 40.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - - - -- R$ 67.928,27

Sub-Unidade 02 - Diretoria De Engenharia
2.04.02.04.122.001.2.0048 - 3.1.90.04 Gestão De Engenharia E Projetos - - - - - - - - - - - - --R$ 7.700,00

Total da Sub-Unidade 02 ----- - - - -R$ 7.700,00

Total da Unidade 04 ----- - - - - - - R$ 81.628,27

Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 01 - Educação Básica
2.05.01.12.361.005.2.0052 - 3.1.90.13 Desenvolvimento Do Ensino Fundamental - - - - - - - R$ 1.000,00

Continua folha 02

DECRETO Nº 4.696
Folha 02

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - -- - - - - - - - R$ 1.000,00

Total da Unidade 05 ----- - - - - - R$ 1.000,00

Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.122.001.2.0067 - 3.1.90.13 Gestão Do Sus - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Unidade 09 - Secretaria Mun Turismo,esportes E Cultura
2.09.02.27.122.001.2.0117 - 3.1.90.04 Gestão Da Diretoria De Esportes E Lazer - - - - - - - -R$ 26.000,00

Total da Sub-Unidade 02 ----- - - - R$ 26.000,00

Total da Unidade 09 ----- -- - - - - -R$ 26.000,00

Total Geral ----- - - - - - - -- - - - - - R$ 541.331,27

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: Anulação de Dotações do Orçamento do Município.
Órgão 2 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 03 - Secretaria Mun Planej. Gestão Estratégica
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Planej. Gestão Estratégica
2.03.00.04.122.001.2.0017 - 3.3.90.36 Gestão Da Sec De Planejamento E Gestão Estratégica - - - -R$ 950,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- - - -R$ 950,00

Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.001.2.0021 - 3.3.90.30 Gestão Do Almoxarifado E Patrimônio - - - - - - - - R$ 2.277,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - -- - - - - - - - - - -R$ 2.277,00

Total da Unidade 03 ----- - - - - - - R$ 3.227,00

Unidade 04 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
2.04.00.04.122.001.2.0034 - 3.3.90.30 Gestão De Transportes E Manutenção Da Frota - - - R$ 50.000,00
Continua folha 03
DECRETO Nº 4.696
Folha 03

Total da Sub-Unidade 00 ----- - -- - R$ 50.000,00

Sub-Unidade 02 - Diretoria De Engenharia
2.04.02.17.512.029.1.0016 - 4.4.90.51 Conv Constr.unidadeselevação e tratamento De Esgoto - - - R$197.104,27

Total da Sub-Unidade 02 ----- - - - R$ 197.104,27

Total da Unidade 04 ----- - - - - - - R$ 247.104,27

Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 01 - Educação Básica
2.05.01.12.365.006.2.0054 - 3.1.90.11 Desenvolvimento Da Educação Infantil/creche - - - -R$ 1.000,00

Total da Unidade 05 ----- - - - - -- - -R$ 1.000,00

Unidade 06 - Fundo Muncipal De Saúde
2.06.01.10.301.002.2.0068 - 3.3.90.30 Ações De Atenção Básica - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 15.000,00
2.06.01.10.301.002.2.0070 - 3.3.90.39 Saúde Da Família - - - -- - - - - - - - - -- - - - - - - - - - R$ 10.000,00
2.06.01.10.302.004.2.0074 - 3.3.90.30 Centro Viva Vida - R$ 20.000,00
2.06.01.10.302.004.2.0077 - 3.3.50.41 Pro Hosp E Pro Urge - R$ 245.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- - - - R$ 291.000,00

Total da Unidade 06 ----- - - - - - - R$ 290.000,00

Total Geral ----- - - - - - - - - - - - R$ 541.331,27

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 30 de novembro de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3225406D

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TITULARES DOS CARGOS EM COMISSÃO E AD NUTUNS CONSTANTES DOS ANEXO II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11

DECRETO Nº 4.684

Dispõe sobre a exoneração de titulares dos cargos em Comissão e Ad Nutuns constantes dos Anexo II e III da Lei Complementar nº. 002/11 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art.90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os abaixo relacionados na tabela constante deste artigo, das atribuições dos cargos previstos nos Anexos II e III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, conforme ordem de correlação estabelecida entre as colunas de nome, denominação do cargo, código do cargo e símbolo de vencimento, a partir desta data:

NOME DO TITULAR DO CARGO EXONERADO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Juliana Maria da Silva	Coordenador Administrativo	CA	**CC-III**
Waltencir Paulino de Andrade	Assessor de Cultura	AC	**CC-II**
Andréia de Oliveira Garrido Vaz	Assessor de Controle e Avaliação	ACA	**CC-II**
José Lourenço Peixoto	Gerente de Transportes e Manutenção da Frota	GTMF	**CC-IV**
Sidney Villamarim Cabizuca	Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Cultura	SMTEC	**CC-VI**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 14 de novembro de 2012.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADAUTO LÚCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:3FDEE2D8

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL Nº 0156/2012

Processo 0459/2012 – Pregão Eletrônico 0156/2012 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Edital. Sessão: 21/12/2012 às 14h.

Credenciamento até as 12h do dia 21/12/2012. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 21/12/2012. Início dos lances: às 14h até as 14h30min do dia 21/12/2012. Local: www.caixa.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:9BD07BA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL TP 014/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Tomada de Preço nº 014/2010. Termo de Prorrogação Contratual – Do prazo. Objeto: Contratação de pessoa jurídica destinada a construção do Centro Educacional Infantil na Vila São Pedro, conforme memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma fíisico financeiro anexo ao processo, iniciando em 01/12/2012 e findando em 28/02/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratado: Emes Construtora Ltda. Maria Luiza Coelho de Pádua. Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:1EBA6DCF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2012

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 097/2012, Processo nº 03080/2012, Registro de Preços nº 060/2012, Tipo Maior Desconto Por Item Objeto: Fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha para motos, veículos leves e pesados, destinadas a manutenção da frota de veículos da prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da administração. A abertura será dia 20 de dezembro de 2012, às 08:30 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 05 de dezembro de 2012.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:26D4E0E5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2012

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 098/2012, Processo nº 03082/2012, Registro de Preços nº 061/2012, Tipo Maior Desconto Por Item Objeto: Fornecimento de peças e acessórios originais de 1ª linha para máquinas pesadas, sendo catálogos da linha CASE, FIATALLIS, HUBER WARCO, MICHIGAN/VOLVO, MASSEY FERGUSON e VALMET destinados a manutenção da frota de veículos que integram a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da administração. A abertura será dia 21 de dezembro de 2012, às 08:30 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 05 de dezembro de 2012.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:E03F884C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2012

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 095/2012, Processo nº 02924/2012, Tipo Menor Valor Por Item/lote Objeto: Aquisição de diversos equipamentos como: aparelhos para recreação, instrumentos hospitalares, mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática, destinados a estruturação do CAPS AD, com entrega imediata. A abertura será dia 27 de dezembro de 2012, às 08:30 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, n.º 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso – MG, 06 de dezembro de 2012.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:883BA46B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO 035/2011

EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público o 2º aditivo de realinhamento de preços da contratação pelo PAL 191/2011 Pregão Presencial 035/2011, para fornecimento de combustíveis, graxas e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Sem Peixe no ano de 2012, Minas Gerais, da empresa:

POSTO DOM SILVÉRIO LTDA, inscrição no CNPJ: 19.669.118/0001-35. Data da celebração do contrato: 02/01/2012. Data de assinatura do 2º aditivo: 21/11/2012. Duração do contrato: até 31/12/2012. Valor total do contrato passa de: R$201.950,00 (duzentos e um mil novecentos e cinquenta reais) para: R$200.960,00 (duzentos mil novecentos e sessenta reais).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:21D10659

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO TP 004/2012

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. A **Prefeitura Municipal de Sem Peixe** torna público a readequação de planilha de obra da contratação pelo PAL 129/2012 Tomada de Preço 004/2012, de prestação de serviços para execução de obra de **pavimentação** de 1.187,47 m² em bloquetes e execução de 297,28 ml de meio-fio de concreto e de 297,28 ml de sarjeta nas Ruas Manoel Francisco do Carmo e Antônio José Jardim, Bairro Boa Esperança da cidade de Sem Peixe, mediante Convênio nº 0439/2012 com a EMG/SEGOV, Governo do Estado de Minas Gerais, da empresa:

PRÉ MOLDADOS E SERVIÇOS ARAUJO LTDA - ME, pessoa jurídica com CNPJ de Nº. 02.427.517/0001-97. Data da celebração do contrato: 25/07/2012. Data da celebração do aditivo: 23/11/2012. Vigência do contrato: 25/01/2013. Valor total do contrato passa de R$91.123,76 (noventa e um mil cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos) para R$101.951,23 (dez mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

Publicado por:
Meire Aparecida Ferreira
Código Identificador:106F0F33

DIVISÃO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CONVITE 027/2011

Retificação do extrato de contrato convite 027/2011 publicado na data de 07/11/2012, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros. Onde se lê: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO". Leia-se: "EXTRATO DE CONTRATO".

Publicado por:
Lysandra Ferreira Paiva
Código Identificador:E2597C64

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE 2º ADITIVO DISPENSA 010/2010

EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO. A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público a prorrogação da contratação da senhora Maria Albertina Alves pelo PAL 023/2010 Dispensa de Licitação 010/2010 – fundamento no art. 24, inciso X e art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para de locação de imóvel urbano destinado servir de moradia para família carente do município de Sem Peixe. Data do contrato: 04/01/2010. Data do 2º aditivo: 31/12/2011. Duração do contrato: até 31/01/2012. Valor: R$2.146,62 (dois mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos). Valor mensal do aditivo reajustado conforme índice acumulado INPC (4,5347%) passa de R$55,66 (cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para R$ 58,18 (cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

Publicado por:
Lysandra Ferreira Paiva
Código Identificador:2AB1CA3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS

COMPRAS E LICITAÇÃO
T E R M O D E A D J U D I C A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório nº043/2012 Tomada de Preço nº 003/2012, principalmente ata da CPL e parecer jurídico, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado (Contratar empresa para Complementação da obra de Construção do Auditório da Unidade Básica de Saúde de Serra Azul de Minas, com fornecimento de materiais) em favor do licitante vencedor IM CONSTRUTORA CIVIL LTDA, cuja proposta foi no valor total de R$ 55.474,31 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Serra Azul de Minas, 07 de dezembro de 2012.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:6B0AC37A

COMPRAS E LICITAÇÃO
H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de SERRA AZUL DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório nº043/2012 Tomada de Preço nº 003/2012, principalmente atas da CPL e Parecer Jurídico, resolve homologar o resultado do processo acima indicado (Contratar empresa para Complementação da obra de Construção do Auditório da Unidade Básica de Saúde de Serra Azul de Minas, com fornecimento de materiais), sendo vencedora a empresa IM CONSTRUTORA CIVIL LTDA, cuja proposta foi no valor total de R$ 55.474,31 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Serra Azul de Minas, 07 de dezembro de 2012.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:F29BFE02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
EXTRATO CONTRATO - CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM – Contratado: FELIPE RAPHAEL PASCOAL – EPP – Objeto: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM, MG - Valor: R$ 75.925,00 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais) - Prazo de Validade: 02/12/12 a 31/12/12 – Tomada de Preços nº 001/2012 – PAC 014/2012 – Contrato nº 014/2012 – Dotação Orçamentária: 01.031.0405.1003 – Reforma da Sede da Câmara Municipal – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 20 – R$ 124.000,00 – Suplementação de Dotação Orçamentária a ser Utilizada – 01.031.0001.1001 – Aquis. Equip. e Mat. Permanente 4.4.90.52.00 – Ficha 1 – Equip. e Material Permanente – R$ 173.200,00 – Data da assinatura do TERMO ADITIVO a Tomada de Preços nº 001/2012 – PAC 014/2012 – Contrato nº 014/2012: 02/12/2012.

HUMBERTO DA SILVA MEDINA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim.

Publicado por:
Marcus Vinícius Dutra Fialho
Código Identificador:C9AEF50E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
EXTRATO DE CONTRATO - CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM – Contratado: JOSÉ LUIZ GONÇALVES – Objeto: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHEIRO CIVIL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TARUMIRIM, MG - Valor: R$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais) - Prazo de Validade: 22/11/12 a 31/12/12 – Processo Carta Convite 002/2012 – PAC 013/2012 – Contrato Administrativo 013/2012 – Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2002.33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha 15 – R$ 25.000,00. Data da assinatura do TERMO ADITIVO ao Processo Carta Convite 002/2012 – PAC 013/2012 – Contrato Administrativo 013/2012: 22/11/2012.

HUMBERTO DA SILVA MEDINA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim.

Publicado por:
Marcus Vinícius Dutra Fialho
Código Identificador:462DAEE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO 089_2012

ATA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 00089/2012 Processo nº00548/2012

As 13:00 horas do dia 06 de dezembro de 2012, na sala de reunião da Comissão de Licitação do Município de Três Corações, foi realizada reunião para análise e julgamento de pedido de impugnação ao Pregão 00089/2012**,** cujo objeto constitui Aquisição de leite em pó integral de origem animal, enriquecido com vitaminas, para atender as necessidades do Programa Nutricional - SISVAN - Assistência a Maternidade e a Infância - e aquisição de dietas especiais - para atender as necessidades do serviço de nutrição - Manutenção das Atividades de Assistência a Saúde - auxilios. Foi solicitada à Secretaria Municipal de Saúde do Município parecer quanto ao pretendido pela impugnante e, em correspondência datada de 06 de dezembro de 2012, a Equipe de Nutrição do CEAM remete a esta Comissão Laudo Técnico, com entendimento de que o Pregoeiro deverá levar em consideração a justificativa do orgão requisitante a fim de que se enquadrar na legislação pertinente. Sendo assim, a Comissão de Licitação, por unanimidade, resolve **indeferir a impugnação em sua totalidade"** e dar continuidade aos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG, 06 de dezembro de 2012

ANDRÉ LUIS RIBEIRO
Pregoeiro

MICHELE SHIGIHARA DE SOUZA
Apoio

LUCIMARE MARTINS MARCELINO
Apoio

Publicado por:
André Luis Ribeiro
Código Identificador:D16F07D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2012

Torna público o Extrato de Contrato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2012 – Objeto: Alienação de Imóveis do Município, sendo 24 (vinte e quatro) lotes de terrenos localizados no Bairro Cidade Turística "B", município de Três Marias, conforme relação contida no Anexo I do Edital. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a venda dos lotes aos compradores abaixo relacionados, em rigorosa observância aos preceitos legais: Contrato nº 040/2012 **–** Frances Estácio Pereira da Silva, no lote: 21 da Quadra 05 no valor de: R$ 31.430,00; Contrato nº 041/2012 – Carlos Antônio Gonçalves de Oliveira, no lote: 17 da Quadra 05 no valor de: R$ 30.606,72. Publique-se. Três Marias, 07 de dezembro de 2012.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:59ED1821

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO – CONCORRÊNCIA N.º 008/2012 – PROCESSO N.º 1422/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Lagotela Ltda. Fica prorrogado o prazo de conclusão da obra referente à reforma de Pisos de Quadras Poliesportivas, com data final prevista para o dia 30 de novembro de 2013. Data: 06/12/12.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:7603E903

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 120/2011 – PROCESSO N.º 1879/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Nacional Comercial Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 52.202.744/0001-92. Altera-se o valor unitário registrado para o item 92 - Sonda Vesical de Foley n.º 12 - 2 vias, reajustando-se o mesmo para 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) a unidade; os itens 93 - Sonda Vesical de Foley n.º 14 – 2 vias, 94 - Sonda Vesical de Foley n.º 16 – 2 vias, 95 - Sonda Vesical de Foley n.º 18 – 2 vias e 96 - Sonda Vesical de Foley n.º 20 – 2 vias, reajustando-se os mesmos para 1,32 (um real e trinta e dois centavos) a unidade; o item 164 - Sonda Vesical de Foley n.º 10 – 2 vias, reajustando-se o mesmo para 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) a unidade e o item 198 - Sonda Vesical Foley n.º 8 – 2 vias reajustando-se o mesmo para 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) a unidade. Data: 22/11/2012.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:38DF6D6D

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 3014/2012

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, retifico a **RATIFICAÇÃO** do ato de Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo em epígrafe, para contratação da empresa FERNANDA FERNANDES DE BRITTO LYRA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.394.804/0001-27, cujo objeto é a análise da situação de convênios/contratos e apontamento de falhas e resolução das diligências dos Convênios/Contratos de Repasse, sob o valor global de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), desconsiderando o ato de publicação realizado em 30 de novembro do corrente ano, vez que o procedimento utilizado foi o de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2012**, com respaldo legal no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93. Três Pontas, 07 de dezembro de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:316CE82C

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº SAAE-TPO-014/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/10 - PROCESSO Nº 002/10.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG - Autarquia Municipal criada pela Lei 533/66 – CNPJ nº 25.269.069/0001-45 – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº **SAAE-TPO-014/2010.** CONTRATADA: **TNL PSC S/A.** – CNPJ nº 04.164.616/0001-59. Objeto: Acréscimo em **4,21%** do Contrato nº

SAAE-TPO-014/2012, de acordo com a **variação do IST** acumulada nos últimos 12 meses: período de agosto de 2011 a agosto de 2012, a partir de 1º de novembro de 2012 e 1º de dezembro de 2012. Pregão Presencial nº 005/10 – PRC nº 002/10.

Três Pontas - MG, 04 de dezembro de 2012.

(A) AFONSO JOSÉ DE CARVALHO FIGUEIREDO
Diretor.

Publicado por:
Danilo Divino Celestino
Código Identificador:BAA288BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EXTRATO DE PREGAO 013/2012

PREFEITURA M. VERÍSSIMO - EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 013/2012. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2012. OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Consumo e expediente papelaria, para uso de todos os Departamentos e Setores da Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. CONTRATADO: Mecpaper Ltda. VIGÊNCIA: da assinatura à 31/07/ 2012. VALOR: é de R$ 58.492,02(cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais dois centavos). Veríssimo MG, 01 de Fevereiro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:4D00B087

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO 023/2012

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO/MG – REAVISO DE LICITAÇÃO. Torna público a quem possa interessar, que esta aberta licitação modalidade **Pregão Presencial Nº 023/2012**, a realizar-se no **dia 19/04/2012,** com recebimento dos envelopes "Proposta" e Habilitação" **até às 08h 30minutos**, constitui objeto da presente licitação, **a contratação de empresas para Prestação de Serviços e Assistência Funeral, as famílias de baixa renda do Município de Veríssimo/MG, conforme solicitação do Departamento Municipal de Assistência Social, com as especificações constantes no ANEXO I, deste Edital.** Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura. – Veríssimo MG, 22/03/2012

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:845BCA75

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
LEI MUNICIPAL 411/2012

LEI MUNCIPAL Nº 411/2012

AUTORIZA A ELEVAÇÃO DO PARÂMETRO DE SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2012 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A suplementação prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 400 de 08 de dezembro de 2011, fica elevada em ate 10%(dez por cento), para atender ao remanejamento dentro do orçamento programa de 2012.

Parágrafo Único – A suplementação especificada no caput será procedida tendo como recurso a anulação parcial ou total das dotações constantes do orçamento 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Veríssimo, 04 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:D362E4C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO TORNA PÚBLICO QUE SERÁ ABERTA A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO FISCAL JUNTO AO INSS EM RAZÃO DA TAXA DE SEGUROS ACIDENTES DO TRABALHO. A ABERTURA DOS ENVELOPES 01(DOCUMENTAÇÃO) E 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) SE DARÁ DIA 21/12/2012 ÀS 13:00 HRS NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. OS INTERESSADOS DEVERÃO RETIRAR O EDITAL JUNTO Á PREFEITURA, SITUADA AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, Nº 479-CENTRO –VESPASIANO/MG, 2º ANDAR-SALA DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:89F28EE9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2012 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2012
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2012
DATA: 28/11/2012

Ás quatorze horas do dia vinte e oito do mês de Novembro de 2012, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vespasiano - MG, situada na Av. Prefeito Sebastião Fernandes n.º 479, Centro, realizou-se a reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001 de 02/01/2012, com presença da vogal eventual Walderez Magela Menezes Ramos, em substituição à Miriam Mara da Silva, para apreciação da proposta de fornecimento com exclusividade pela empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de Reagentes para Coagulação, exclusivos para o equipamento FIBRITIMER II BEHRING, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vespasiano, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Comunicação Interna nº 179/2012 em anexo e proposta da empresa citada acima, com cotação prévia. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO configura-se pela exclusividade comprovada da empresa e se ampara nos termos do ART. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

Iniciados os trabalhos, foram lidos os documentos acostados ao processo, como segue: Solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenadora do Laboratório Municipal; Autorização do Prefeito Municipal para abertura do processo licitatório; documentos que comprovam a situação fiscal e legal da empresa a ser contratada, bem como a exclusividade para fornecimento dos produtos; proposta da mesma com os valores para o citado fornecimento, aceita pela secretaria Municipal de Saúde. A Comissão, após análise do assunto e considerando a necessidade do Município, em promover a contratação em referência, decide pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos legais, aprovando a Contratação, nos termos da minuta em anexo, de PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.355.394/0003-13 estabelecida a Rua Itapagipe nº 552 – Bairro Concórdia – BELO HORIZENTE - MG – CEP 31.110-590, representada por SILVANIA DE MOURA MOREIRA, portadora de RG: 411.6056. MG, que comprova a sua exclusividade para o fornecimento do produto, conforme a proposta apresentada no valor total de R$ 145.512,00 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze reais). As despesas decorrentes desta INEXIGIBILIDADE correrão a conta da dotação abaixo, consignada no orçamento vigente: 02.08.02.10.302.0134.2163 - 3.3.90.30.00 – FICHA - 824.

O Presidente determinou que fosse publicado ON LINE da Associação Mineira dos Municípios o resultado deste processo e que esta DECISÃO fosse afixada no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar e para constar, lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

FERNANDO PAULO DRUMOND
Presidente

ERIETE LELES FONSECA AIRES
Secretária

WALDEREZ MAGELA MENEZES RAMOS
Vogal

DANIÉL LOPES VALADARES
Vogal

PEDRO DIONÍZIO FONSECA
Vogal

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:34E244B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2012

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

1-PREÂMBULO

1.1-O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.428.888/0001-23, com sede à Praça Cel. Tancredo França, n.º 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital e convidam os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais e apresentam propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, em conformidade com a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e Lei 8666/93, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2- A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF , por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE.

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela comissão de licitação e pela comissão Julgadora, a ser posteriormente nomeada, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1.4- Nos termos da Resolução 38, de 16 de junho 2009 CD/FNDE, o Município de Conquista se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

2-DO OBJETO

2.1- O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Conquista, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2013, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I deste edital.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1-Poderão participar do processo de seleção **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP** Física e/ou Jurídica, conforme a lei da Agricultura familiar n°11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.1.1 - Nos termos da Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.2- Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1- Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.
3.2.2- Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Conquista-MG;
3.2.3- Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Conquista-MG, ou com outras entidades da Administração Pública, ou, ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei n°8.666/93 e alterações posteriores.

4- DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1-Os Envelopes nº01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº02- PROPOSTA DE PREÇOS – deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Conquista, sito na Pça . Cel. Tancredo França nº181, centro, até as 14:00hs do dia 07 de janeiro de 2012.

4.2- Os documentos de Habilitação e proposta serão acondicionados em envelope fechado, enunciado externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2012 ENVELOPE Nº01-HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA –MG CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2012 ENVELOPE Nº02-PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4.3- Os envelopes nºs 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 4. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

4.4- A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o inicio da sessão de abertura dos envelopes. A falta de represente munido de procuração não impede no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
4.5- Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes serão os seguintes:

5.1-H**abilitação do Grupo Informal**

Para os Grupos Informais de Agricultura Familiares;:

5.1.1- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2-Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

5.1.3-Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no anexo III , deste edital)

5.2- H**abilitação do Grupo Formal.**

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

5.2.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5.2.3- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

5.2.4- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.2.5- Declarações de : Idoneidade (conforme modelo constante no Anexo III, deste edital) e de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do anexo IV, deste edital).

5.3- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa Oficial(órgão oficial do Município.
5.4- Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5- Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90(noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

6 – ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

6.1- A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01(um) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:

6.1.1- A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
6.1.2- Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
6.1.3- Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
6.1.4-Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
6.1.5-Limite individual de venda do agricultor familiar de R$20.000,00(vinte mil reais) por DAP/ano;
6.1.6-Especificar de forma clara e detalhada os item que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
6.1.7- Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.2- – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.3- – A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no anexo I.

6.2.4- Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas considerando-se a ordenação decrescentes dos valores apresentados.

6.2.5- No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

6.3-- DOS VALORES

6.3.1- A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigente até 31 de Dezembro de 2013, Sendo que será(ao) considerado(s) credenciado(s) Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

6.3.2-O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30(trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.3.3- A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da Tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

6.3.4- Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 6.3.2, a Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional. Sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em normal de circulação local.

7- DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

7.1 –O valor estimado para atender o presente chamamento é de **R$40.766,77**(quarenta mil setecentos sessenta seis reais setenta sete centavos) recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

7.2- Os recursos financeiros correrão a conta da Dotação Orçamentária:

2.4.12.306.0011.2.2041-33.90.30
2.4.12.361.0011.2.2042-33.90.30
2.4.12.365.0011.2.2042-33.90.30
2.4.12.365.0011.2.2078-33.90.30

7.3- O pagamento será efetuado até o 15º((décimo quinto) dia subseqüente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

7.4- Será realizado o crédito em conta bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

7.5- O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e nº da agência.

7.6- Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta(projeto), em conformidade com a legislação vigente.

7.7- A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

8-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

a) menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
c) estrita obediência a este Edital.

8.2- Os participante que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 5 não serão credenciados.

8.3- Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:
a) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de Conquista-MG,
b) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região do Município de Sacramento-MG;
c) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região de Uberaba-MG;
d)Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Estado de Minas Geais;
e) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no país.

8.3.1- Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.4- Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Diretoria de Licitações, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 08(oito) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e Condições dispostas neste instrumento.

9-DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1- Amostras do produto

91.1-As amostras dos produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, à Rua José Mendonça, nº 802, Centro, CEP: 38.195-000, no **dia 03 de janeiro de 2013, das 07:00 às 11:00 horas**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9.2-Local de entrega e periodicidade

9.2.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua José Mendonça, nº 802, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG, e/ou em local definido por este setor conforme cronograma de entrega, na qual se atestará seu recebimento.

9. 3-Das condições de fornecimento

9.3.1-As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art.7º, inc. III e IX).

9.3.2– As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3.3-As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
9.3.4– As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
9.4– Deverão estar isentas de:
9.4 .1– Substâncias terrosas;
9.4.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
9.4.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
9.4.4 – Sem umidade externa anormal;
9.4.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;
9.4.6 – Isenta de enfermidades;
9.4.7 –Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
9.5- Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
9.6- Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos;

9.7- Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

9.8- Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

9.9-Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

9.10-Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam Causados à Contratante ou a terceiros.

9.11- Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.12- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.13- Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1- Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente(conforme minuta de contrato no Anexo V).
10.2- A Prefeitura do Município de conquista convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO** , no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.
10.3- O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
10.4- A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação(cronograma de entrega apresentado no Anexo I).

11- DA VIGÊNCIA

11.1- Os contratos a serem firmados terão vigência de até 31/12/2013, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1-Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.
12.2- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

12.3- Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao Credenciado.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Conquista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

I-advertência
II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato
III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, e,
IV- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos.

14- **DO RECURSO**

14.1- Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 02(dois) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2-As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Conquista, sito na Pça. Cel. Tancredo França nº181, centro, no horário de expediente da administração.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de Conquista, no endereço supra citado, no horário de expediente administrativo até 02(dois) úteis da data da abertura dos envelopes.

15.2-A critério do Município a presente chamada pública poderá ser :

15.2.1- Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2- Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.3- Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3-A comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
15.4- O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pelo Município, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6- Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.7- Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, como competente para dirimir todas as questões decorrente do credenciamento.

16 – Faz parte integrante do presente expediente os ANEXOS:

ANEXO I – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
ANEXO III _ MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO IV_MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
ANEXO V_MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2012.

DORALICE A. C. VALENTINO
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS - PERÍODO: FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2013

	Alimentação escolar - Ensino Fundamental	Alimentação escolar - Pré-Escola	Alimentação Escolar - Centro de Educação Infantil	Alimentação Escolar - Creche Municipal	Total	Unidade
Agricultura Familiar - Gêneros Alimentícios Não Estocáveis - Verduras, Legumes e Frutas - Perecíveis						
ABACAXI, 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração característicos; bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte; acondicionados de forma apropriada, demais consições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISAA, SIF, INMETRO e outras).	100	40	150	20	310	Unid.
BANANA PRATA em pencas, 1ª qualidade, fresca, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	1000	320	400	100	1820	Kg
BETERRABA, 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	130		120	10	260	Kg
CENOURA sem rama, 1ª qualidade, fresca, firme e intacta, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	400	180	300	30	910	Kg
LARANJA pêra, 1ª qualidade, fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, polpa firme e intacta, acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	300	800	1000	200	2300	Kg
MAÇÃ NACIONAL, de boa qualidade, fresca, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	600	180	400	100	1280	Kg
MAMÃO PAPAYA, 1ª qualidade, fresco, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro; polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	200	120	400	100	820	Kg
MANDIOCA, graúda, 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniforme, acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	250		280	50	580	Kg
MELANCIA, 1ª qualidade, fresca, firme, tamanho médio, coloração uniforme e característico, acondicionadas de maneira adequada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).			500	100	600	Kg
MILHO VERDE, 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, acondicionados em bandejas, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	600	120	280	50	1050	Kg
PIMENTÃO VERDE, 1ª qualidade, fresco, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos (perfuração e corte), acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	70	20	60	20	170	Kg
REPOLHO, 1ª qualidade, fresco, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos (perfurações e cortes), acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	400		400	50	850	Kg
TOMATE SALADA, 1ª qualidade, fresco, graúdo, firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	1000	150	500	80	1730	Kg
Nutricionista RT: Lívia Paula Ferreira de Melo Borges - CRN/MG 8192						

ANEXO II - PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Proposta em Atendimento ao Edital/Chamada Pública n.º 002/2012

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1 – Nome do Proponente:		
2 – CNPJ:		
3 – Endereço:		
4 – Município:	5 – CEP:	
6 – Nome do Representante Legal:		
7 – CPF:	8 – DDD/Fone:	
9 – Banco	10 – N.º Agência	11 – Nº da Conta Corrente:

B – GRUPO INFORMAL

1 – Nome do Proponente:		
2 – CPF:		
2 – Endereço		
3 – Município	5 – CEP:	
6 – Entidade Articuladora:		
7 – CNPJ:	8 – DDD/Fone:	

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1 – Nome	2 – CPF	3 – DAP	4 – N.º Agência	5 - N.º Conta Corrente	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1 – Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE CONQUISTA		
2 – CNPJ: 18.428.888/0001-23	3 – Município: CONQUISTA - MG	
4 – Endereço: PÇA CEL. TANCREDO FRANÇA, N.º 181, CENTRO, CEP: 38.195-000		5 – DDD/Fone: (034) 3353 - 1227
6 – Nome do Representante Legal: VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO	7 – CPF:	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1.Nome do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unid.	4.Quant	5. Preço Unitário	6.Valor Total
						Total Agricultor:
						Total Agricultor:
						Total Agricultor:
						Total Agricultor:
Total do Projeto						

IV- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço/Unidade**	**5. Valor Total por Produto**

Total do Projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:		

	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/Email: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores Do Grupo Informal:	Assinaturas:

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de proponente no processo Chamamento Público nº002/2012, DECLARA não ter recebido do Município de Conquista-MG ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____de _____de 2012

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Chamamento Público nº002/2012

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

_____,____ de _____de 2012.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.428.888/0001-23, com sede na Praça Coronel Tancredo França n.º 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**, brasileira, divorciada, agente político, inscrita no CPF sob o nº 144.865.046-15 e no RG sob o nº M - 545.920 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Miguel Borges, nº 155, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **----------,** residente e domiciliado na ----------, nº. ----, Bairro -------, CEP: ----------, na cidade de ----------, Estado de ----------, inscrita no CNPJ sob nº ----------, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO,** será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS / FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2013.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a
Chamada Pública n.º 002/2012.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R$_____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNACEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse
público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos
eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades Designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2012, Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Conquista/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal Contratada(o)

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:DABE58BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI COMPLEMENTAR 049/2012 (COM ANEXOS)

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2012

"Cria os Cargos em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento que integram a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal estabelecida pela Lei Complementar 30 de 30 de março de 2009 e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de João Pinheiro (MG) Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º - Ficam criados na estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal estabelecida pela Lei Complementar 30 de 30 de março de 2009, os cargos de provimento em comissão de Direção Chefia ou Assessoramento Superior dispostos nesta lei.
Art. 2º - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchidas, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância, e respeitadas as exigências técnicas de classe, com seus respectivos níveis de vencimento e atribuições.
Art. 3º - O servidor efetivo, quando nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste, ou pela de seu cargo efetivo, acrescida de gratificação de função de 100% (cem por cento).
§1º - A gratificação prevista no caput deste artigo será calculada sobre o valor do vencimento base do servidor, não se incorporando sob nenhuma hipótese para fins de cálculo de outras vantagens pessoais.
§2º - Cessado o exercício do cargo em comissão, o servidor retornará ao cargo ou função de origem, sem direito a qualquer vantagem do comissionamento.
Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de nível hierárquico superior necessário a atender a estrutura administrativa e organizacional estabelecida pela Lei Complementar 30 de 30 de março de 2009, consideradas a criação de órgãos e cargos são os seguintes:

I - *09 (nove) Cargos de Secretário Municipal, considerado Agente Político e com subsídios fixados na forma do art. 29 V da Constituição Federal, sendo estes:*
a) Secretário Municipal de Planejamento;
b) Secretário Municipal de Agricultura Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário;
c) Secretário Municipal de Fazenda;
d) Secretário Municipal de Administração;
e) Secretário Municipal de Saúde;
f) Secretário Municipal de Educação;
g) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
h) Secretário Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social;
i) Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
II - *09 (nove) Cargos de Secretário Municipal Adjunto sendo:*
a) Secretário Municipal Adjunto de Administração;
b) Secretário Municipal Adjunto de Educação;
c) Secretário Municipal Adjunto de Fazenda;
d) Secretário Municipal Adjunto de Saúde;
e) Secretário Municipal Adjunto de Obras e Serviços Públicos;
f) Secretario Municipal Adjunto de Planejamento;
g) Secretário Municipal Adjunto de Agricultura;
h) Secretário Municipal Adjunto do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social;
i) Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
III - *01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete e 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete nos termos do art. 18 da Lei complementar 30/2009;*
IV - *01 (um) Cargo de Advogado Geral do Município;*
V - *01 (um) Controlador Interno;*
VI - *01 (um) Gerente de Contabilidade;*
VII - *01 (um) Gerente de Suprimentos e Licitações;*

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão em nível de segundo grau hierárquico necessários a atender a estrutura administrativa e organizacional estabelecida pela Lei Complementar 30 de 30 de março de 2009, consideradas a criação de órgãos e cargos são os seguintes:

I - *Na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário:*
a) Diretor da Divisão de Agropecuária e Abastecimento;
b) Diretor da Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário;
II - *Na Secretaria Municipal de Fazenda:*
a) Diretor da Divisão de Receita;
b) Diretor da Divisão Financeira;
III - *Na Secretaria Municipal de Administração:*
a) Diretor da Divisão de Recursos Humanos;
b) Diretor da Divisão de Material patrimônio e Serviços Gerais;
c) Diretor da Divisão de Comunicação Social;
d) Diretor da Divisão de Transito e Segurança;
IV - *Na Secretaria Municipal de Saúde:*
a) Diretor da Divisão de Saúde;
V - *Na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social*:
a) Diretor da Divisão de Mobilização e Assistência Social;
b) Diretor da Divisão de Trabalho.
VI - *Na Secretária Municipal de Educação:*
a) Divisão de Educação;
VII - *Na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer*;
b) Divisão de Cultura;
Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão em nível de terceiro grau hierárquico necessários a atender a estrutura administrativa e organizacional estabelecida pela Lei Complementar 30 de 30 de março de 2009, consideradas a criação de órgãos e cargos são os seguintes:

I - *Na Secretaria Municipal de Fazenda:*

a) Divisão de Receita:
1- Chefe de Seção de Controle de Receita;
2- Chefe de Seção Fiscalização Tributária;
3- Chefe de Seção Cadastro Técnico Municipal;
b) Divisão Financeira:
1 - Chefe de Seção da Tesouraria
2 - Chefe de Seção da Contabilidade

II - *Na Secretaria Municipal de Saúde:*
a) Divisão de Saúde:
1- Chefe de Seção de Ações básicas;
2- Chefe de Seção de Vigilância Sanitária;
3- Chefe de Seção de Epidemiologia.

III - *Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:*
1- Chefe de Seção de Obras Públicas e Serviços Urbanos
2- Chefe de Seção de Serviços e equipamentos;
3 - Chefe de Seção de Limpeza Urbana;
4 - Chefe de Seção de Serviços Públicos;
IV - *Na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social:*
1- Chefe de Seção de Benefícios.
V - *Na Secretária Municipal de Educação:*
a) Divisão de Educação:
1- Chefe de Seção de Ensino;
2- Chefe de Seção de Merenda Escolar;
3- Chefe de Seção de Transporte Escolar;
VII - *Na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;*
1 - Chefe de Seção de Esporte e Lazer;
2 - Chefe de Seção de Turismo

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão em nível de Direção e Chefia necessários ao funcionamento de unidades administrativas descentralizadas ou para assessoramento suplementar nas unidades administrativas estabelecidas pela Lei Complementar 30 de 30 de março de 2009, consideradas a criação de órgãos e cargos são os estabelecidos no anexo II desta Lei.
Art. 8º - As atribuições Básicas dos cargos em comissão de trata os arts. 4, 5, 6 e 7 são as constantes dos anexo III e IV desta lei.
Art. 9º - O ocupante de cargo em comissão poderá perceber Gratificação por Encargo Adicional - G.E.A nas situações e em um dos níveis definidos no anexo V desta lei.
§ 1º - A gratificação por encargo adicional destina-se a suprir situações excepcionais inerentes as funções do cargo em comissão, de acordo sua complexidade, condições anormais de execução das tarefas, exigência de qualificação específica de profissão regulamentada, execução de trabalho técnico não decorrente do cargo, representação e responsabilidade técnica junto aos órgãos dos Poderes, serviços adicionais e extraordinários, condições especiais para o servidor desempenhar suas atribuições.
§ 2º - É vedado o pagamento da gratificação por encargo adicional aos cargos em comissão definidos em lei como Agentes Políticos.
Art. 10 - Os cargos de Advogado Geral e Advogado Assistente são privativos de Bacharel em direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Art. 11 - O cargo de Controlador Interno é privativo de profissional com nível superior bacharel em Direito ou Ciências Contábeis ou Administração devidamente inscrito no respectivo conselho de classe.
Parágrafo Único - O cargo de Controlador Interno será provido por ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo.
Art. 12 - O cargo de Gerente de Contabilidade e Diretor Contábil Administrativo do Fundo Municipal de Saúde é privativo de contabilistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.
Art. 13 - O cargo de Chefe de Enfermagem do Hospital Municipal é privativo de Enfermeiro em nível de Bacharel devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.
Art. 14 - Os membros efetivos das Comissões Permanentes de Licitação de quaisquer modalidades previstas pela legislação terão direito a percepção de gratificação pecuniária por este encargo adicional conforme constante no anexo VI.
§1° - A gratificação de que trata o caput será devida mensalmente ao servidor independente de sua forma de provimento enquanto este for membro efetivo de comissões Permanentes de Licitação, cessado o seu pagamento com a destituição deste encargo.
§2° - A gratificação de membro de comissão de licitação poderá ser cumulativa com outras gratificações percebidas pelo servidor.
§3º - A gratificação de membro de comissão de licitação não se incorpora sob nenhuma hipótese a remuneração do servidor nem servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem pessoal a qualquer titulo.
Art. 15 - A vacância dos cargos de provimento em comissão se dá através de exoneração pelo chefe do Poder Executivo ou a pedido de seu detentor.
§1º - Sempre que solicitado os servidores deverão colocar à disposição do Prefeito Municipal os cargos de confiança que ocupam, para efeito de exoneração.
§2º - Como ultimo ato de sua administração, o Prefeito Municipal deverá exonerar intempestivamente todos os cargos de confiança por ele nomeado, antes de passar o cargo ao seu sucessor.
Art. 16 - Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão os deveres, direitos e vantagens estabelecidos no Estatuto do Servidor Publico Municipal Lei Complementar 03/2003 com alterações posteriores, salvo disposições em contrario dispostas em legislações específicas.
Art. 17 - Integra esta lei os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos em noventa dias.
Art. 19 - Fica revogado o art. 19 da lei Complementar 30 de 30 de março de 2009 e as Seguintes Leis:
I - Lei complementar 09 de 04 de fevereiro de 2005.
II - Lei complementar 19 de 04 de maio de 2007.
III - Lei complementar 28 de 04 de fevereiro de 2009;
IV - Lei complementar 33 de 21 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

MARCUS NYLANDER SOUZA OLIVEIRA
Advogado Geral do Município

ANEXO I

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2012

GRUPAMENTO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CODIGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	Nº VAGAS	VENCIMENTO
29 - 164	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	AMPLO	9	R$ 5.900,00 Subsídio fixado pelo Poder Legislativo
a definir	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ADJUNTOS	AMPLO	9	2.600,82
30 - 65	CHEFE DE GABINETE	AMPLO	1	R$ 5.900,00 Subsídio fixado pelo Poder Legislativo
74 - 1	ASSESSOR DE GABINETE	AMPLO	1	R$ 5.900,00 Subsídio fixado pelo Poder Legislativo
73 - 1	ADVOGADO GERAL DO MUNICIPIO	AMPLO/COM RESTRICAO	1	5.900,00
28 - 165	CONTROLADOR INTERNO	RESTRITO	1	5.900,00
27 - 080	GERENTE DE CONTABILIDADE	AMPLO/COM RESTRICAO	1	5.900,00
25 - 316	GERENTE DE SUPRIMENTOS E LICITACOES	AMPLO	1	5.900,00
47 - 161	DIRETOR DE DIVISAO	AMPLO	14	1.083,68
40 - 172	CHEFE DE SEÇÃO	AMPLO	18	622,00
TOTAL DE CARGOS			**56**	

ANEXO II

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2012

GRUPAMENTO DE DIREÇÃO CHEFIA

UNIDADES DESCENTRALIZADAS E ASSESSORAMENTO SUPLEMENTAR

CODIGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	Nº VAGAS	VENCIMENTO
33 – 135	CHEFE DE ENFERMAGEM HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLO COM RESTRIÇÕES	1	2.600,82
31 – 67	ADVOGADO ASSISTENTE	AMPLO COM RESTRIÇÕES	4	1.806,13
32 – 135	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLO COM RESTRIÇÕES	1	1.806,13
A definir	DIRETOR CONTABIL/ FINANC. FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	AMPLO COM RESTRIÇÕES	1	2.600,82
A definir	DIRETOR DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA	AMPLO	1	1.806,13
66 – 001	TESOUREIRO (Pref e FMS)	AMPLO	2	1.386,37
71	COORDENADOR DE UNIDADE SERVIÇOS DE SAÚDE	AMPLO	5	1.386,37
TOTAL DE CARGOS			**15**	

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR 049/2012

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPAMENTO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – D.A.S.

1 - SECRETÁRIO MUNICIPAL . (Atribuições comuns)

Planejar, organizar e dirigir as atividades inerentes a sua Secretaria, tendo em vista atingir qualitativamente as metas preestabelecidas; Aprovar propostas de planos e rotinas de trabalho, programas de aperfeiçoamento de medidas e outros, analisando processos, relatórios e outros documentos, propondo alterações necessárias, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços. Executar as políticas governamentais, apresentando informes a conclusões pertinentes a sua Secretaria, a fim de contribuir para a definição dos objetivos a serem alcançados; Analisar os resultados dos programas estabelecidos para a sua Secretaria, observando os aspectos técnicos, o cumprimento dos prazos, recursos materiais, humanos e financeiros empregados, grau de aplicabilidade e outros, objetivando a avaliação e decisão quando ao cancelamento, reformulação ou continuidade dos mesmos; Representar a sua Secretaria deliberando sobre políticas, diretrizes, normas gerais, estruturas, planos de metas, operações e aplicações de recursos, demonstrativos e outros; Analisar e, se for o caso, aprovar propostas orçamentárias apresentadas pelas áreas subordinadas à sua Secretaria, bem como propor alterações nas mesmas, visando ao desenvolvimento das atividades dentro dos padrões requeridos; participar de reuniões internas, intercambiando informações, apresentando sugestões, negociando e/ou cobrando metas de trabalho e outros assuntos inerentes à sua Secretaria; Executar as determinações do Prefeito relativamente aos interesses da Prefeitura; Coordenar as negociações e a execução de convênios, parcerias e contratos com agentes financeiros ou com entidades públicas ou privadas federais, estaduais ou municipais, com vistas à realização de objetivos de interesse do Município, especialmente da pasta administrativa da qual seja titular; Zelar para que a comunidade esteja permanentemente informada das atividades de sua Secretaria, bem como coordenar as atividades em que esta participe; Manter contato com os órgãos municipais, estaduais e federais, visando à obtenção de recursos para viabilizar as ações da Prefeitura; Zelar pelo cumprimento das normas do Município, orientando seus subordinados na sua observância; Demonstrar, periodicamente, ao Prefeito, em especial, a situação da pasta administrativa da qual seja titular, inclusive apresentando relatórios concisos e precisos de sua gestão. Resolver sobre requerimentos, reclamações ou representação que lhe forem dirigidas; Subscrever e referendar atos regulamentos referentes à sua Secretaria; Expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua Secretaria; Comparecer à Câmara Municipal, sempre que por ela convocado ou convidado, e prestar

informações nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno do Poder Legislativo; elaborar conjuntamente com as unidades que integram a sua pasta administrativa o planejamento de compras e serviços, bem como o programa orçamentário de sua secretaria.

2 - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO (Atribuições comuns)

Assessorar na Direção, Planejamento e Organização de sua secretaria; Coadjuvar e responsabilizar-se subsidiariamente pelas atividades da respectiva Secretaria e nas demais atribuições do cargo de Secretário Municipal; Auxiliar diretamente o Secretário Municipal no exercício de suas atividades; exercer quaisquer atividades que lhe forem delegadas, em caráter privativo, pelo Secretário Municipal.

3 - CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE GABINETE

Assessorar Diretamente ao Prefeito e Demais Secretários Municipais no que lhe for delegado; Dirigir e coordenar a unidade administrativa do Gabinete do prefeito; Organizar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito Municipal; Promover e coordenar o relacionamento do Prefeito com os munícipes, entidades de classe e autoridades municipais e de outras esferas de Governo; organizar as audiências do Prefeito e Coordenar o atendimento às pessoas que procurarem a Prefeitura; representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado; transmitir aos Secretários e dirigentes de igual nível hierárquico as ordens do Prefeito; Coordenar correspondência oficial do Prefeito; Acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das providências determinadas pelo Prefeito; Coordenar a organização do arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao Prefeito; Coordenar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito; Coordenar a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito; Coordenar a preparação e a expedição de circulares, bem como instruções e recomendações emanadas do Prefeito; Coordenar, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a esta medida; Promover em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, as retificações de texto dos atos publicados; providenciar informações à Administração sobre leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e outros atos oficiais; providenciar a remessa das cópias de leis, decretos e demais atos normativos aos órgãos municipais; Coordenar a divulgação das atividades da Prefeitura; programar e coordenar a realizações das solenidades e festividades da prefeitura municipal; Assessorar na promoção e realização de cobertura jornalística de atividades e atos de caráter público da Prefeitura e o noticiário das atividades de interesse público por ela realizadas; Executar as atividades de assessoramento parlamentar, quando autorizado pelo Prefeito; programar e supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do Município; receber as reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las aos órgãos competentes; sugerir medidas de aprimoramento dos serviços municipais visando o atendimento das demandas cabíveis requeridas pelos munícipes; conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

4 - ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO

Exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Advocacia Geral do Município; Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Advocacia Geral; promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas estaduais e federais no Município; Coordenar e supervisionar a emissão pareceres sobre minutas de anteprojeto de lei e projetos de decreto, ou emiti-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação municipal em vigor, quando solicitado; promover o controle da marcha, dos prazos e das providências tomadas com relação aos processos judiciais de sua competência; subscrever os pareceres emitidos pelos seus subordinados aditando-os quando divergir ou entender necessário o esclarecimento de suas conclusões; visar os trabalhos elaborados pelos advogados adjuntos introduzindo as modificações que julgar necessárias; autorizar, por escrito, os órgãos sob sua subordinação a transigir, desistir ou deixar de recorrer em juízo; promover a orientação dos diferentes órgãos, quanto ao cumprimento das ações judiciais; representar e tomar as providências para defender em juízo o Município; realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Município por determinação do Prefeito ou solicitação dos Secretários Municipais; promover a elaboração de minutas de projetos e a regulamentação de dispositivos de lei, articulando-se com os órgãos competentes; controlar os prazos para sanção ou veto das leis aprovadas pela Câmara e redigir mensagens atinentes a essa matéria; apresentar projeto sobre medidas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente; participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica; promover as desapropriações amigáveis e judiciais, bem como elaborar as minutas desses atos; instruir as autoridades competentes quanto ao exato cumprimento dos julgados; dar aos advogados adjuntos da Prefeitura as orientações gerais com respeito à defesa dos interesses do Município junto ao Poder Judiciário; designar os Procuradores e Corregedor para representar o Município perante qualquer fórum, instância ou tribunal; apurar, quando necessário, a responsabilidade dos servidores públicos, promovendo a abertura de inquéritos e sindicâncias, e instaurando processos administrativos; recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração; conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

5 - CONTROLADOR INTERNO

Planejar, organizar e dirigir as atividades inerentes a Controladoria do Município; Assessorar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Coordenar o sistema de controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; Coordenar os trabalhos de exames de demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município; Examinar as prestações de contas dos agentes públicos da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados pela Fazenda Municipal, emitindo parecer técnico sobre estas contas. Chefiar os serviços de controle de custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Municipal; Assessorar a unidade responsável pelo controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial da Administração Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, bem como da aplicação de subvenções e renúncia de receitas; programar, chefiar acompanhar e avaliar as ações setoriais a cargo da Controladoria no âmbito do Governo Municipal; assessorar ao prefeito municipal e demais autoridades na proposição e aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes; Assessorar ao prefeito quando for o caso, o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal; Chefiar e assessor na executar outras atribuições afins do sistema de controle interno municipal; chefiar a implantação e execução das normas de controle interno; Planejar, Assessorar, dirigir a fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas a regular a utilização dos recursos e bens públicos. Chefiar os serviços técnicos para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto à eficiência da gestão financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais e fundacionais; Assessorar ao Prefeito Municipal e ao Poder Legislativo através de relatórios e outros meios sobre as conclusões e metas da unidade de controle interno; Responsabilizar-se tecnicamente, pelo relatório do órgão de controle interno exigido pelo Tribunal de Contas e outros órgãos; Demais atribuições de Direção e Assessoramento constante nas Leis, Decretos e Normas relacionadas aos serviços de controle interno.

6 - GERENTE DE CONTABILIDADE

Planejar, organizar e dirigir em nível de assessoramento superior as atividades inerentes a unidade de serviços contábeis do município da administração direta, indireta, fundacional e previdenciária; Representar o Município e o Prefeito Municipal quanto aos aspectos contábeis junto aos tribunais de contas, Ministérios publico e demais órgãos de controle. Assessorar ao prefeito Municipal quanto aos aspectos técnicos inerentes aos serviços contábeis atintes a convênios, prestação de contas junto aos órgãos Estaduais, Federais e de controle externo. Chefiar os serviços e atividades de classificação e registro; Chefiar planejar e coordenar as atividades e serviço de tomada de contas; Assessorar em sua unidade administrativa nos fechamentos periódicos, elaboração e publicação de balanços e relatórios de exigência legal sendo seu subscritor; Responsabilizar-se Tecnicamente pelas contas do município, junto ao Poder Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas. Assessorar diretamente ao prefeito municipal em esclarecimentos, justificativas, defesas, argumentações sobre as contas do município e no cumprimento da legislação inerente quanto aos aspectos técnicos e legais. Assessorar na elaboração de normas internas de controle e execução orçamentária, financeira e patrimonial necessárias a organização administrativa do município. Dirigir e assessorar sua unidade administrativa para elaboração de prestação de contas e informações técnicas junto a Secretária do Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Ação Social e demais órgão na periodicidade exigida e sobre sua responsabilidade técnica. Demais atribuições de Direção, Assessoramento e chefia a ele atribuídos quer por designação quer por exigência legal.

7 - GERENTE DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

Planejar, organizar e dirigir em nível de assessoramento superior a unidade Administrativa responsável pelas compras de todos os gêneros para a prefeitura municipal. Chefiar, coordenar a instauração e realização de todos os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo. Assessorar e chefiar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material de consumo e imobilizado de todas as unidades Administrativas do Poder Executivo. Chefiar e orientar a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar e racionalizar os procedimentos licitatórios e os produtos de consumo. Assessorar na organização do catálogo de materiais de todas as unidades administrativas; Decidir em ultima instancia quanto as compras e forma de procedimentos licitatórios; Assessorar no estabelecimento de critérios que devam orientar as decisões quanto aos procedimentos de compras; solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados; Chefiar e coordenar os trabalhos técnicos para estabelecimento de normas para a distribuição de material, instituindo controles sobre o consumo, por espécie e por unidade, para efeito de previsão e controle de custos; Chefiar as comissões de licitações em todas as modalidades coordenando a realização dos procedimentos licitatórios. Assessorar ao prefeito Municipal com a prestação de informações, relatórios e subsídios para tomada de decisões administrativas, bem como junto aos órgãos convenentes e de fiscalização ou controle.

8 - DIRETOR DE DIVISÃO OU OUTRO DE IGUAL NÍVEL HIERÁQUICO

Dirigir a divisão da unidade administrativa a seu comando, promovendo por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção; Exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige; Dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução; Apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua direção; Opinar sobre a concessão das gratificações decorrentes do exercício de funções de maior responsabilidade; Proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisória, em processos de sua competência; Fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige; Designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal na unidade e dispor sobre sua movimentação interna; Justificar faltas e atrasos dos servidores lotados no órgão sob sua direção, nos termos da legislação; Propor a participação de servidores do órgão que dirige em cursos, seminários e eventos similares de interesse da repartição; Propor a aplicação de medidas disciplinares a seus subordinados; Fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo; Atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço; Zelar pela fiel observância e execução do Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

9 - CHEFE DE SEÇÃO OU OUTRO DE IGUAL NÍVEL HIERÁQUICO

Chefiar a seção da sub-unidade administrativa a seu comando, promovendo por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia; Exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da sub-unidade que
dirige; Dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução; Apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da sub-unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços; Despachar e visar certidões sobre assuntos de sua competência; Proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de chefia imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência; Propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades; Propor a aplicação de medidas disciplinares seus subordinados; Fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo; Atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço; Providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à sub-unidade que dirige; Remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessem à sub-unidade que dirige; substituir ao Diretor de Divisão superior em suas ausências e afastamentos quando designado. Zelar pela fiel observância e execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços a seu cargo.

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR 049/2012

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPAMENTO DE DIREÇÃO UNIDADES DESCENTRALIZADAS E

ASSESSORAMENTO SUPLEMENTAR

1 - ADVOGADO ASSISTENTE

Assessorar o titular na execução das atividades desenvolvidas pela Advocacia Geral do Município; assessorar o titular na execução de atividades relacionadas com o estudo de assuntos jurídicos e administrativos da alçada da Advocacia Geral do Município; representar o Advogado Geral sempre que para isso for autorizado; Opinar sobre inquéritos administrativos; acompanhar nos órgãos municipais as providências determinadas pelo Advogado Geral; coligir subsídios e elaborar pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pelo Advogado Geral; participar da elaboração do relatório anual da Advocacia Geral do Município; formalizar os atos que devam ser assinados pelo Advogado Geral; Assessorar ao titular nas tarefas

de coordenação da Advocacia Geral do Município; executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado Geral; subsidiar e ou emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos administrativos submetidos à sua consideração; promover a emissão de pareceres em processos administrativos, versando sobre contratos, convênios, escrituras, concorrências públicas, uso da propriedade e posturas municipais, concessões ou permissões de serviços públicos, ou sobre as relações do Município com os seus servidores; promover a elaboração de minutas de convênios e contratos em que o Município seja parte interessada; revisar e propor modificações nos termos de convênios e contratos elaborados por outros órgãos e entidades a serem firmados pelo Município; promover a lavratura e o registro de convênios e contratos firmados pelo Município; Em substituição ao Advogado Geral representar e defender os interesses da Fazenda Municipal nas ações e processos de qualquer natureza; promover o ajuizamento da Dívida Ativa e demais créditos do Município cobráveis executivamente; manter o Advogado Geral informado dos processos de cobrança da Dívida Ativa e demais créditos do Município, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidos em juízo; controlar os prazos e as providências tomadas em relação aos processos ajuizados pela Advocacia Geral; promover o estudo e propor a revisão, quando necessário, da legislação do Município; Assessorar os órgãos do Município na interpretação da legislação, normas e decisões referentes às questões tributárias e fiscais;

2 - ASSESSOR JURÍDICO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos jurídicos de sua competência junto ao Ministério Público, Varas Cíveis e Criminais da Comarca em demandas em que a Secretária Municipal de Saúde e ou suas unidades subordinadas sejam parte, Assessorar Juridicamente a Secretária Municipal de Saúde nas compras, licitações e contratos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; promover a emissão de pareceres em processos administrativos, versando sobre contratos, convênios, concorrências públicas do Setor Saúde; Assessorar Juridicamente o Setor de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Saúde, Hospital Municipal e demais unidades de atendimento subordinadas; Assessorar a Advocacia Geral do Município na execução de atividades jurídicas de interesse dos SUS local ou de seus agentes; Opinar sobre inquéritos administrativos no âmbito da Secretária Municipal de Saúde coligir subsídios e elaborar pareceres sobre questões da Saúde que lhe forem submetidas pelo Gestor ou pelo Advogado Geral do Município; participar da elaboração do relatório anual da Advocacia Geral do Município; formalizar os atos Jurídicos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município; executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado Geral; subsidiar e ou emitir pareceres normativos ou específicos sobre assuntos administrativos submetidos à sua consideração; promover a elaboração de minutas de convênios e contratos em que o Município através da Secretária de Saúde seja parte interessada sobre coordenação da Advocacia Geral; revisar e propor modificações nos termos de convênios e contratos elaborados por outros órgãos e entidades a serem firmados pelo Município com interesse do Setor Saúde; demais atribuições no âmbito de sua competência por ordem do Secretário Municipal de Saúde, Prefeito Municipal e ou Advocacia Geral.

3 - CHEFE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL

Dirigir e Chefiar a equipe de enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares e atendentes, lotados no Hospital Municipal; Planejar e assessorar em todas as atividades de atendimento em nível de enfermagem, prestados no hospital municipal; Elaborar, controlar e coordenar a escala de plantão dos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares e atendentes lotados no hospital municipal. Promover reuniões periódicas com grupamento de servidores ligados à área de enfermagem procurando o melhoramento do atendimento e solução de problemas apresentados; Coordenar a escala de férias e substituições da área de enfermagem do hospital municipal de modo a não prejudicar os serviços. Observar, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de enfermagem do hospital municipal junto aos órgãos fiscalizadores e de classe. Executar outras tarefas correlatas.

4 - COORDENADOR DE UNIDADE/SERVIÇOS DE SAÚDE E DE GESTÃO

Programar, organizar, dirigir e supervisionar os trabalhos de assistência à saúde nas seguintes áreas: Coordenador de PSF, Coordenador de Epidemiologia, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Atenção Secundária em saúde, Coordenador de Serviços Odontológicos, Coordenador de Atenção Primária em Saúde, Coordenador de CAPS, Coordenador de Saúde Mental, Coordenador de programas especiais de atendimento em saúde (hiperdia, saúde prisional, saúde mental, saúde do idoso, rede U/E, saúde do adolescente) executando atividades de chefia administrativa, controle e avaliação, coordenação de técnica dos programas de atendimento, na respectiva unidade de serviço ou programa, com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Divisão Saúde; emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva unidade de atuação; encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Diretoria de saúde; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Divisão de Saúde e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ela delegada.

5 - COORDENADOR DE REGULAÇÃO E PLANEJAMENTO EM SAÚDE

Dirigir, Planejar e chefiar equipe de planejamento do setor saúde, na elaboração, realização e acompanhamento do planejamento das ações de saúde a nível municipal; assessorar no acompanhamento concomitante da PPI municipal propondo remanejamentos, contratos, descredenciamentos, credenciamentos, desassistências; assessorar no acompanhamento das demandas consideradas reprimidas de exames, consultas e cirurgias eletivas do município e no município, efetuando replanejamento das ações e propondo soluções alternativas; Acompanhar a publicação de Normas e Resoluções do Estado para elaborar o planejamento das ações de saúde. Auferir os resultados do Sistema Municipal de saúde através dos relatórios técnicos SUS FACIL e DATA SUS, para monitoramento e planejamento das ações estratégicas no âmbito do sistema municipal de saúde.

6 - DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Dirigir, Planejar e chefiar todas as atividades de cunho administrativo do hospital municipal, assessorando e promovendo os controles de custos do hospital; estoques de materiais cirúrgicos, hospitalares, economato e outros necessários ao abastecimento da unidade; Chefiar de forma superior o setor de abastecimento, manutenção e circulação de ambulâncias e outros veículos vinculados a unidade hospitalar. Repassar orientações, cabíveis e definição de normas para funcionamento da unidade com relação aos servidores, visitantes e usuários da unidade hospitalar. Supervisionar a presença, escalas de plantão e execução dos serviços e atribuições dos servidores lotados na unidade hospitalar; Observar, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. Atuar juntamente com o diretor clínico, respeitando a limitações de atribuições para o bom funcionamento dos serviços bem com na qualidade do atendimento prestado aos usurários.

7 - DIRETOR CONTABIL/FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Planejar, organizar e chefiar o setor contábil e financeiro do Fundo Municipal de Saúde. Coordenar os pagamentos a cargo do Fundo Municipal de Saúde, promover a elaboração de fluxo financeiro de receitas e despesas do setor saúde, Representar o Gestor do Fundo Municipal de saúde quanto

aos aspectos contábeis e financeiros junto aos tribunais de contas, Ministérios publico, Ministério da Saúde e demais órgãos convenentes; Assessorar ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde e prefeito municipal quanto as prestações de contas junto aos órgãos Estaduais, Federais e de controle externo. Chefiar os serviços e atividades de classificação e registro contábil no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; Assessorar nos fechamentos periódicos, elaboração e publicação de balanços e relatórios de exigência legal sendo seu subscritor no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; Assessorar a Contabilidade Central do Município na consolidação de dados, fechamentos, relatórios e informações do Fundo Municipal de Saúde. Assessorar diretamente ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Prefeito Municipal em esclarecimentos, justificativas, defesas, argumentações sobre as contas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de saúde e no cumprimento da legislação inerente quanto aos aspectos técnicos e legais. Dirigir e assessorar sua unidade administrativa para elaboração de prestação de contas e informações técnicas junto ao Ministério da Saúde na periodicidade exigida e sobre sua responsabilidade técnica. Demais atribuições de Direção, Assessoramento e chefia a ele atribuídos.

8 - DIRETOR DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Direção e chefia do setor de informática/processamento de dados do Poder Executivo; programar e supervisionar as atividades necessárias à análise, estudos de viabilidade e definição dos sistemas a serem processados em todas unidades administrativas do Poder Executivo; coordenar e controlar a distribuição de relatórios, demonstrativos, relações e demais documentos produzidos; assessorar todas as unidades administrativas no estabelecimento de procedimentos técnicos necessários para o processamento de dados nas respectivas secretarias; Assessorar ao Prefeito Municipal nas definições da política de modernização administrativa e de informatização da prefeitura e seus órgãos.

9 - TESOUREIRO

Chefiar os serviços de recebimento, pagamento, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores do município; Responsabilizar-se pela gestão do numerário em tesouraria para pagamentos das "despesas de pronto pagamento"; Planejar, Organizar as liberações e prestação de contas dos adiantamentos de recursos financeiros autorizados aos agentes políticos e demais servidores; receber, quando autorizado, as importâncias devidas à Prefeitura; efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o cronograma de desembolso e as instruções recebidas do Diretor da Divisão e ou chefe de seção; guardar e conservar os valores da Prefeitura ou caucionados por terceiros, devolvendo-os quando devidamente autorizado; manter em dia a escrituração do movimento de caixa e preparar os comprovantes relativos às operações realizadas; registrar os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas.

ANEXO V

LEI COMPLEMENTAR 049/2012

1 - GRATIFICAÇÃO POR ENGARGO ADICIONAL - G.E.A.

A) GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ADICIONAL – NIVEL I

Destina-se a retribuição pecuniária por encargo adicional do servidor ocupante de cargo em comissão que para o desempenho das funções de direção, chefia ou assessoramento tenha que prestar seus serviços fora do horário normal de funcionamento seja diário, semanal ou finais de semana e feriados com frequência habitual. Ou ainda no período em que tenha que assumir funções inerentes a outro cargo em comissão ou função gratificada para suprimir vacância, necessidade temporária de outras unidades administrativas ou por determinação do Prefeito Municipal.

PERCENTUAL DA G.E.A - NIVEL 1 = **25%** (VINTE E CINCO POR CENTO).
Calculado sobre o valor do vencimento base do cargo em comissão.
CÓDIGO – G.E.A - 1

B) GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ADICIONAL – NIVEL 2

Destina-se a retribuição pecuniária por encargo adicional do servidor ocupante de cargo em comissão de área técnica, com complexidade diferenciada e que exija para o seu desempenho nível de formação em grau superior e cumulativamente para o desempenho das funções de direção, chefia ou assessoramento, tenha que prestar seus serviços fora do horário normal de funcionamento seja diário, semanal ou finais de semana e feriados com frequência habitual. Ou ainda no período em que tenha que assumir funções inerentes a outro cargo em comissão ou função gratificada para suprimir vacância, necessidade temporária de outras unidades administrativas ou por determinação do Prefeito Municipal.

PERCENTUAL DA G.E.A - NIVEL 1 = **40%** (QUARENTA POR CENTO).
Calculado sobre o valor do vencimento base do cargo em comissão.
CÓDIGO – G.E.A - 2

C) GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO ADICIONAL – NIVEL 3

Destina-se a retribuição pecuniária por encargo adicional do servidor ocupante de cargo em comissão de área técnica, com maior nível complexidade e que exija para o seu desempenho nível de formação técnica ou em grau superior de profissão regulamentada na forma da legislação e cumulativamente assuma a responsabilidade técnica dos serviços representando a sua unidade de lotação e ou município junto a órgãos fiscalizadores em qualquer nível, Tribunais de Contas, Órgãos da União, do Estado, Poder Legislativo e Poder Judiciário.
PERCENTUAL DA G.E.A - NIVEL 3 = **60%** (SESSENTA POR CENTO).
Calculado sobre o valor do vencimento base do cargo em comissão.
CÓDIGO – G.E.A - 2

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR 049/2012

1) GRATIFICAÇÃO ENCARGO COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Destina-se a retribuição pecuniária por encargo adicional do servidor nomeado para participação como membro efetivo de cargo em comissão, competindo-lhes: Elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação inclusive pregões presenciais e eletrônicos; convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores, nas famílias pertinentes ao objeto do certame, para participar das licitações promovidas pelo Poder Executivo; Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas; Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação; Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação; Submeter à Advocacia Geral do Município as minutas de instrumentos convocatórios de licitação; Fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e no sítio da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos na Internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame; Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas suscitadas na realização do certame; Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, a autoridade superior; Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos; Encaminhar a autoridade superior os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame; Propor a autoridade superior a revogação ou a anulação do procedimento licitatório; Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, inclusive por meio eletrônico, as atribuições da comissão no que couber serão desempenhadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

VALOR DA GRATIFICAÇÃO: R$ 311,03 (Trezentos e Onze Reais e Três Centavos).
VALOR FIXO reajustável por ocasião da revisão geral dos serviços
CODIGO: FG -04

ANEXO VII - LEI COMPLEMENTAR 49 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012
COORELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	**RECRUTAMENTO**	**Nº VAGAS**	**VENCIMENTO**	**DENOMINAÇÃO**	**RECRUTAMENTO**	**Nº VAGAS**	**VENCIMENTO**
SUPERINTENDENTE COMPRAS	AMPLO	1	4.619,04	GERENTE DE SUPRIMENTOS E LICITACOES	AMPLO	1	5.900,00
ADVOGADO GERAL DO MUNICIPIO	AMPLO/RESTRICAO	1	4.619,04	ADVOGADO GERAL DO MUNICIPIO	AMPLO/RESTRICAO	1	5.900,00
CONTADOR GERAL	AMPLO/RESTRICAO	1	4.619,04	GERENTE DE CONTABILIDADE	AMPLO/RESTRICAO	1	5.900,00
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO	AMPLO	1	4.619,04	CONTROLADOR INTERNO	RESTRITO	1	5.900,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AMPLO	9	4.619,04	SECRETÁRIO MUNICIPAL	AMPLO	9	5.900,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	AMPLO	9	2.600,82	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	AMPLO	9	2.600,82
CHEFE DE GABINETE	AMPLO	1	4.619,04	CHEFE DE GABINETE	AMPLO	1	5.900,00
COORDENADOR DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	AMPLO	1	4.619,04	EXTINTO	AMPLO		
ASSESSOR DE GABINETE	AMPLO	1	4.619,04	ASSESSOR DE GABINETE	AMPLO	1	5.900,00
CHEFE DE ENFERMAGEM - HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLO	1	2.600,82	CHEFE DE ENFERMAGEM - HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLO/RESTRICAO	1	2.600,82
SUB PROCURADOR DO MUNICIPIO	AMPLO	3	1.806,13	ADVOGADO ASSISTENTE	AMPLO/RESTRICAO	4	1.806,13
ASSESSOR JURÍDICO	AMPLO	1	1.806,13	EXTINTO	AMPLO		
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLO	1	1.806,13	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL	AMPLO	1	1.806,13
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	AMPLO	20	1.083,68	DIRETOR DE DIVISAO	AMPLO	14	1.083,68
TESOUREIRO	AMPLO	1	1.386,37	TESOUREIRO	AMPLO	2	1.386,37
COORDENADOR DE UNIDADE/SERVIÇOS SAUDE	AMPLO	5	1.386,37	COORDENADOR DE UNIDADE/SERVIÇOS DE SAUDE	AMPLO	5	1.386,37
CHEFE DE SEÇÃO	AMPLO	28	622,00	CHEFE DE SEÇÃO	AMPLO	18	622,00
COORDENADOR DE SETOR	AMPLO	9	622,00	EXTINTO	AMPLO		
DIRETOR DE ESCOLA I	AMPLO	6	1.720,61	TRANSFERIDO PARA ESTATUTO MAGISTERIO	AMPLO		
DIRETOR DE ESCOLA II	AMPLO	2	2.051,90	TRANSFERIDO PARA ESTATUTO MAGISTERIO	AMPLO		
DIRETOR DE ESCOLA III	AMPLO	1	2.458,01	TRANSFERIDO PARA ESTATUTO MAGISTERIO	AMPLO		
VICE - DIRETOR DE ESCOLA I	AMPLO	6	1.204,43	TRANSFERIDO PARA ESTATUTO MAGISTERIO	AMPLO		
VICE - DIRETOR DE ESCOLA II	AMPLO	2	1.436,33	TRANSFERIDO PARA ESTATUTO MAGISTERIO	AMPLO		
VICE - DIRETOR DE ESCOLA III	AMPLO	1	1.720,06	TRANSFERIDO PARA ESTATUTO MAGISTERIO	AMPLO		
COORDENADOR MUNICIPAL DECENTRO EDUCACAO INFANTIL	AMPLO	9	812,21	TRANSFERIDO PARA ESTATUTO MAGISTERIO	AMPLO		
				DIRETOR CONTABIL/FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AMPLO/RESTRICAO	1	2.600,82
				DIRETOR DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA	AMPLO	1	1.806,13
TOTAL CARGOS EM COMISSÃO	**AMPLO**	**121**		**TOTAL CARGOS EM COMISSÃO**	**AMPLO**	**71**	

Publicado por:
Osvaldo de Assis Alves
Código Identificador:04F61AFF